ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	2
2. Organizações	2
2.1. Exemplos e objectivos das organizações	2
2.2. Sectores de actividade económica	
2.3. Actividades intrínsecas a uma organização	6
2.4. Tipos de organizações	
3. ENTIDADES EMPRESARIAIS	
3.1. Aspectos gerais	
3.2. Enquadramento	
3.3. Entidades de titularidade singular	
3.3.1. Empresário em nome individual	12
3.3.2. Sociedade unipessoal por quotas	
3.3.3. Estabelecimento individual de responsabilidade limitada	
3.4. Sociedades comerciais	
3.4.1. Sociedade em nome colectivo	
3.4.3. Sociedade poi quotas	
3.4.4. Sociedade anónima europeia	
3.4.5. Sociedade em comandita (simples ou por acções)	
3.5 Sociedades civis	22
3.6. Sector empresarial do estado – Empresas públicas	24
3.7. Sociedades sem fins lucrativos	24
3.7.1. Cooperativas	
3.7.2. Associações	
4. GESTÃO DE ENTIDADES EMPRESARIAS	
4.1. A entidade e as suas envolventes	27
4.2. Gestão dos subsistemas	29
4.3. Estrutura organizacional interna de uma entidade	31
5. SISTEMA FISCAL PORTUGUÊS	39
6. CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE ENTIDADES EMPRESARIAIS	49
6.1. Procedimentos para constituição de uma entidade	50
6.2. Serviços de formalidades das empresas	54
6.3. Aspectos formais do funcionamento de uma organização	55
6.4. Extinção	56
7. DEFINIÇÕES E CONCEITOS	58
8. BIBLIOGRAFIA	61

1. Introdução

Pretende-se com este capítulo iniciar os alunos de engenharia na área da gestão de entidades empresariais. Ambiciona-se familiarizar os alunos com o funcionamento das diversas áreas funcionais existentes no interior das empresas e entidades equiparadas, assim como com a forma como essas áreas se relacionam entre si. Espera-se que com este texto os alunos de engenharia fiquem minimamente preparados para a sua integração futura nas entidades empresariais onde irão desenvolver a sua actividade. A partir do conceito genérico de organização, apresentam-se as actividades económicas e os tipos de organizações. Descrevem-se as particularidades e os objectivos subjacentes às entidades com gestão empresarial, com ênfase na sua forma legal. Discutem-se as interacções que inevitavelmente se estabelecem entre as entidades e a sua envolvente externa. Com a apresentação de alguns conhecimentos básicos sobre gestão e teorias de gestão pretende-se preparar os futuros engenheiros para o trabalho em equipa e, a prazo, assumir gradualmente funções de gestão. Em resumo, espera-se transmitir conhecimentos que sejam úteis a quem se está a preparar para ser uma parte fundamental no funcionamento harmonioso, eficaz e economicamente sustentável das organizações das quais a sociedade actual necessita.

Nota: A compreensão de assuntos relacionados com o funcionamento, a criação e a gestão de entidade empresariais exige o conhecimento de um conjunto de conceitos e de definições. Neste sentido apresentam-se por ordem alfabética na secção "7. Definições e Conceitos" alguns dos considerados mais importantes.

2. Organizações

Uma organização é uma entidade legalmente constituída e com objectivos bem definidos. Tem como objectivos suprir uma ou várias necessidades da sociedade e gerir os recursos disponíveis da melhor forma (se possível com lucro económico).

Uma organização é um sistema social onde existe uma divisão funcional do trabalho, que se insere e desenvolve a sua actividade num meio social mais abrangente, e que procura atingir os seus objectivos através da actividade de um conjunto de pessoas que devem encontrar-se motivadas, para que a organização subsista, cresça e se desenvolva. Para além disto, uma organização só consegue nascer e sobreviver se os agentes (indivíduos e organizações) externos e internos estiverem interessados nela ou na sua actividade.

2.1. Exemplos e objectivos das organizações

Um dos aspectos mais marcantes da actividade económica dos nossos dias é a evidente preponderância das organizações. Hoje, nasce-se, vive-se, trabalha-se e ocupam-se os tempos de lazer recorrendo aos serviços e aos produtos de inúmeras organizações, que nos são estranhas mas às quais nos encontramos indissociavelmente ligados, sendo certo também que essas organizações apenas subsistem se, e enquanto, mantivermos a nível individual o nosso interesse na sua existência.

Exemplos de organizações

• Hospitais, Escolas primárias e secundárias, Universidades, Bancos, Seguradoras, Hotéis, Empresas industriais, Empresas extractivas, Empresas agrícolas, etc.

Objectivos das organizações

- Suprir uma ou várias necessidades da sociedade.
- Conseguir obter os recursos suficientes para poder funcionar indefinidamente.
- Gerir os recursos ao seu dispor da melhor forma (se possível com lucro económico).

Aspectos caracterizadores de uma organização

- Ter a capacidade de utilizar uma tecnologia ou uma estrutura produtiva impossível de ser utilizada por indivíduos isolados.
- Ter a capacidade de utilizar essa tecnologia ou estrutura produtiva melhor que as outras entidades.
- Possuir um certo *know-how*, que lhe confira vantagens competitivas.
- Desempenho de uma actividade reconhecida e aceite pela sociedade.
- Possuir um esquema organizativo interno, caracterizado pela diferenciação de funções e de tarefas a serem desenvolvidas por pessoas que, através da sua actuação conjunta, procurarão atingir os objectivos da organização.

2.2. Sectores de actividade económica

No decurso da sua laboração as organizações suprem uma ou várias necessidades da sociedade e geram riqueza. O leque de actividades a que se podem dedicar é muito vasto, podendo ir da extracção e/ou transformação e/ou distribuição de recursos naturais, à produção e/ou venda de bens e até à prestação de serviços.

Sectores de actividade económica

As organizações podem desenvolver uma ou mais actividades dentro de um leque extremamente alargado de possibilidades, distribuídas por quatro sectores básicos de actividade económica:

- Sector primário → agricultura, silvicultura e pescas. Envolve a extracção e produção de matériasprimas, actividades extractivas, agricultura, pecuária, piscicultura, etc.
- Sector secundário → indústria e toda a actividade transformadora de bens e produtos. Envolve a transformação de matérias-primas e de produtos intermediários em produtos manufacturados.
- Sector terciário → comércio e prestação serviços. Inclui a prestação de serviços aos consumidores e às empresas.
- Sector quaternário → actividade intelectual. Abrange actividades de pesquisa e desenvolvimento e serviços de alta tecnologia, entre outros. Em Portugal este sector só é indirectamente reconhecido pelas entidades oficiais. Por norma aparece incluído no sector terciário como prestação de serviços.

Todavia, mesmo dentro de cada um dos sectores referidos anteriormente podem ser identificadas várias actividades específicas diversas, que se encontram normalizadas no chamado Código de Classificação das Actividades Económicas (CAE). No caso dos trabalhadores independentes sujeitos a IRS (Imposto sobre o Rendimento de pessoas Singulares) a classificação de actividades pode ser efectuada em alternativa de acordo com a tabela do Artigo 151º do Código do IRS (CIRS).

Classificação das Actividades Económicas (CAE)

A Classificação Portuguesa de Actividades Económicas (CAE), harmonizada em termos estruturais e conceptuais com a Nomenclatura das Actividades Económicas da União Europeia (CAE-Rev.3) e com a Classificação das Actividades das Nações Unidas (CITA-Rev.4), estabelece o conjunto das actividades económicas que podem ser prosseguidas por agentes económicos, ajustado à realidade Portuguesa. Além de servir de instrumento de regulamentação das actividades económicas, a harmonização proporcionada pela CAE facilita a realização de análises estatísticas.

- O Decreto-Lei 381/2007 estabelece a Classificação Portuguesa de Actividades Económicas, Revisão 3, conhecida por CAE Rev 3, que constitui o quadro comum de classificação de actividades económicas a adoptar em Portugal. Esta classificação tem como objectivo identificar e classificar todas as actividades económicas existentes.
- Ao nível da análise estatística a CAE permite:
- a) Classificar e agrupar as unidades produtoras de bens e serviços (sejam elas pessoas singulares ou organizações com ou sem fins lucrativos) segundo a sua actividade económica;
- b) Organizar de forma coordenada e coerente a informação económico-social, por ramo de actividade económica, em diversos domínios (produção, emprego, energia, investimentos, etc.);
- c) Comparar estatísticas a nível nacional, comunitário e mundial.
- Ao nível das actividades económicas a CAE permite:
- a) Registar as empresas e entidades equiparadas no acto de sua constituição;
- b) Promover o licenciamento das actividades económicas:
- c) Apoiar as políticas do Governo de incentivos às actividades económicas.
- A CAE atribui a cada actividade um código com cinco dígitos que se torna o bastante para identificar a(s) actividade(s) desenvolvida(s) por uma determinada entidade (seja ela pessoa singular ou organização). Esse código resulta da divisão das actividades em vários níveis por ordem decrescente de nível de englobamento. Assim, foram definidas Secções, Divisões, Grupos, Classes e Subclasses (Subclasses → actividades específicas). A cada Secção foi atribuída uma letra do alfabeto. Às Divisões, Grupos, Classes e Subclasses foram atribuídos respectivamente 2, 3, 4 e 5 dígitos. Deste modo, a cada actividade específica foi atribuído um código de cinco dígitos (código CAE) que a permite distinguir das restantes. As letras representativas de cada Secção não estão incluídas no código CAE, servindo apenas de apoio a análises estatísticas.
- Na CAE são definidas as seguintes Secções:
- A Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca (Divisões 01 a 03);
- B Indústrias extractivas (Divisões 05 a 09);
- C Indústrias transformadoras (Divisões 10 a 33);
- D Electricidade, gás, vapor, água quente, água fria e ar frio (Divisão 35);
- E Captação e distribuição de água; saneamento, resíduos e despoluição (Divisões 36 a 39);
- F Construção (Divisões 41 a 43);
- G Comércio por grosso, comércio a retalho e reparação de veículos (Divisões 45 a 47);
- H Transportes e armazenagem (Divisões 49 a 53);

- I Alojamento, restauração e similares (Divisões 55 e 56);
- J Actividades de informação e de comunicação (Divisões 58 a 63);
- K Actividades financeiras e de seguros (Divisões 64 a 66);
- L Actividades imobiliárias (Divisão 68);
- M Actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares (Divisões 69 a 75);
- N Actividades administrativas e dos serviços de apoio (Divisões 77 a 82);
- O Administração pública, defesa e segurança social obrigatória (Divisão 84);
- P Educação (Divisão 85);
- Q Actividades de saúde humana e apoio social (Divisões 86 a 88);
- R Actividades artísticas, de espectáculos, desportivas e recreativas (Divisões 90 a 93);
- S Outras actividades de serviços (Divisões 94 a 96);
- T Actividades das famílias empregadores e de produção para uso próprio (Divisões 97 e 98);
- U Actividades dos organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais (Divisão 99).

Tabela 1. Códigos CAE – Rev 3 das Secções L e M (incompleta).

Secção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Designação
L					Actividades imobiliárias.
	68				Actividades imobiliárias.
		681	6810	68100	Compra e venda de bens imobiliários.
		682 683	6820	68200	Arrendamento de bens imobiliários. Actividades imobiliárias por conta de outrem.
		003	6831		•
			0851	*****	Mediação e avaliação imobiliária.
				68311 68312	Actividades de mediação imobiliária. Actividades de angariação imobiliária.
				68313	Actividades de avaliação imobiliária.
			6832		Administrative and the first second of the s
			0832		Administração de imóveis por conta de outrem; administração de condomí- nios.
				68321	Administração de imóveis por conta de outrem.
				68322	Administração de condomínios.
M					Actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares.
_	69				
					Actividades jurídicas e de contabilidade.
		691	6910		Actividades jurídicas e dos cartórios notariais.
				69101	Actividades jurídicas.
				69102	Actividades dos cartórios notariais.
		692	6920	69200	Actividades de contabilidade e auditoria; consultoria fiscal.
	70				Actividades das sedes sociais e de consultoria para a gestão.
		701	7010	70100	Actividades das sedes sociais.
		702	7010	70100	Actividades de consultoria para os negócios e a gestão.
			7021	70210	Actividades de relações públicas e comunicação.
			7022	70220	Outras actividades de consultoria para os negócios e a gestão.

Tabela de actividades do Artigo 151º do CIRS

O CIRS (Código do Imposto sobre o Rendimento de pessoas Singulares) impõe a obrigatoriedade de que as actividades exercidas pelos sujeitos passivos do IRS sejam classificadas de acordo com a CAE – Rev 3 ou de acordo com os códigos mencionados na tabela de actividades anexa ao Artigo 151º do CIRS, actualizável por portaria do Ministro das Finanças.

- A tabela de actividades do Artigo 151° do CIRS actualmente em vigor é a publicada na Portaria 1011/2001 com as alterações impostas pela Portaria 256/2004, a qual prevê os seguintes grupos:
- 1 Arquitectos, Engenheiros e Técnicos similares (códigos 1000 a 1006);
- 2 Artistas Plásticos e assimilados, Actores e Músicos (códigos 2010 a 2015);
- 3 Artistas Tauromáquicos (códigos 3010 e 3019);
- 4 Economistas, Contabilistas, Actuários e Técnicos similares (códigos 4010 a 4016);
- 5 Enfermeiros, Parteiras e Outros técnicos paramédicos (códigos 5010 a 5019);
- 6 Juristas e Solicitadores (códigos 6010 a 6012);
- 7 Médicos e Dentistas (códigos 7010 a 7024);
- 8 Professores e Técnicos similares (códigos 8010 a 8012);
- 9 Profissionais dependentes de nomeação oficial (códigos 9010 e 9011);
- 10 Psicólogos e Sociólogos (códigos 1010 e 1011);
- 11 Químicos (código 1110);
- 12 Sacerdotes de qualquer religião (código 1210);
- 13 Outras profissões liberais, Técnicos e assimilados (códigos 1310 a 1335);
- 14 Veterinários (código 1410);
- 15 Outras actividades exclusivamente de prestação de serviços (código 1519).

2.3. Actividades intrínsecas a uma organização

A actividade económica de uma organização é o resultado da combinação de factores produtivos (mão-de-obra, matérias-primas, equipamentos, etc.), com vista à produção de bens e/ou de serviços. Independentemente dos factores produtivos que integram o bem ou serviço produzido, toda a actividade pressupõe, em termos genéricos, uma entrada de produtos (de bens e/ou de serviços), um processo de incorporação de valor acrescentado e uma saída (de bens e/ou de serviços). Os bens e serviços resultantes duma determinada actividade económica podem destinar-se à venda, à permuta ou a uma prestação social, portanto, com ou sem fins lucrativos para a unidade que os produzem.

As unidades produtoras dos bens ou serviços exercem, com frequência, mais de uma actividade, o que determina, em muitas situações, a necessidade de recorrer ao critério da actividade principal para classificar o leque de actividades duma organização.

• Actividade principal → corresponde à actividade com a maior importância económica dentro do conjunto de actividades exercidas pela organização.

A identificação da actividade principal de uma organização exige, portanto, o conhecimento prévio do valor económico relativo das várias actividades exercidas ou a exercer (ou, pelo menos, de uma estimativa fiável).

• Actividades secundárias → actividades produtoras de bens e/ou serviços para terceiros diferentes e com menor importância económica do que a actividade principal da organização.

É recomendável hierarquizar as actividades secundárias segundo a sua importância económica, vindo: 1ª actividade secundária, 2ª actividade secundária, etc.

A actividade principal e as secundárias são exercidas com o apoio de diversas actividades auxiliares (p. ex. contabilidade, transportes, armazenagem, vendas, manutenção, etc.).

• Actividades auxiliares → fornecem bens não duráveis ou serviços como apoio às actividades de produção da organização, não se destinando à produção de bens e/ou de serviços destinadas a venda a terceiros. As actividades auxiliares não entram para efeitos de identificação da actividade principal ou das secundárias.

2.4. Tipos de organizações

As organizações podem ter várias formas legais, estruturas de funcionamento muito distintas e objectivos muito diversos. Deste modo não é viável uma classificação exaustiva dos tipos de organizações que podem existir. Apresentam-se a seguir apenas as tipologias mais frequentes.

- Organizações públicas saúde, ensino, protecção, defesa, segurança, administração pública central e local, etc.
- Organizações sem fins lucrativos associações, fundações, museus, clubes sociais e/ou recreativos e/ou desportivos, centros de investigação, IPSS (instituições particulares de solidariedade social), misericórdias, cooperativas, partidos políticos, bancos alimentares, ONGs (organizações não governamentais), institutos, sindicatos, igrejas, etc.
- Organizações privadas entidades empresariais (vulgarmente conhecidas como empresas)
- Organizações privadas de capitais públicos entidades empresariais
- Organizações religiosas
- Etc.

3. Entidades Empresariais

As entidades empresariais, vulgarmente conhecidas por empresas, correspondem à mais pequena combinação de unidades jurídicas, que constitui uma unidade organizacional de produção de bens e/ou de serviços, usufruindo de uma certa autonomia de decisão, nomeadamente quanto à afectação dos seus recursos correntes. Uma empresa exerce uma ou várias actividades, num ou vários locais. Uma empresa pode corresponder a uma única unidade jurídica.

Segundo o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias (TJCE), entende-se por empresa qualquer entidade que, independentemente da sua forma jurídica, exerce uma actividade económica. São, nomeadamente, consideradas como tal as entidades que exercem uma actividade artesanal ou actividades a título individual ou familiar, as sociedades de pessoas ou as associações que exerçam regularmente uma actividade económica.

3.1. Aspectos gerais

Todas as entidades empresariais são organizações, mas nem todas as organizações podem ser classificadas como entidades empresariais. Como as empresas são organizações tudo o que se disse sobre organizações é válido para as empresas. Além disso, as empresas definem-se por ter mais alguns objectivos específicos que as caracterizam.

- Uma entidade empresarial é um caso particular de organização. Mais propriamente é uma organização em que é necessário gerar lucros para assegurar a sua longevidade e remunerar o capital dos accionistas/sócios/investidores.
- Uma entidade empresarial só consegue nascer e sobreviver se os agentes (indivíduos, outras entidades, etc.) externos e internos estiverem interessados nela ou na sua actividade.

Objectivos das entidades empresariais

Uma entidade empresarial é um conjunto organizado de meios humanos, técnicos e financeiros utilizados para a produção de bens e/ou de serviços, visando a persecução de vários objectivos. Entre eles:

- Suprir uma ou várias necessidades da sociedade.
- Explorar de modo regular e permanente determinado ramo de negócio.
- Produzir bens e/ou serviços destinados à satisfação das necessidades da comunidade em que se insere e das pessoas que nela trabalham.
- Optimizar o lucro económico a longo prazo (às vezes a curto prazo) e, como tal, deixar para segundo plano as preocupações sociais.
- Satisfação dos objectivos próprios de cada sócio (ou accionista) e de cada trabalhador.
- Gerir os recursos disponíveis da melhor forma, de preferência melhor do que a concorrência.
- Ter a capacidade de utilizar uma tecnologia ou uma estrutura produtiva impossível de ser utilizada por indivíduos isolados.
- Ter a capacidade de utilizar essa tecnologia ou estrutura produtiva melhor que as outras entidades, nomeadamente das que lhe são concorrentes.
- Não obedecer directamente ao poder político, definir com independência os seus objectivos e, como tal, ser um agente económico autónomo.
- Procurar a combinação óptima entre os *inputs* e os *outputs*, de modo a maximizar o lucro.
- Satisfazer os interesses dos fornecedores e clientes só na medida em que coincidam com os seus. No entanto, uma empresa só consegue sobreviver se os agentes (indivíduos e organizações) externos e internos estiverem interessados nela ou na sua actividade.

Funcionamento

As entidades empresariais têm uma gestão diferente das organizações que o não são, pois:

- Baseiam a sua actuação nas leis de mercado, com orientação para o lucro.
- Só conseguem suportar prejuízos em períodos transitórios ou como contrapartida negocial.
- Assumem riscos que envolvem tempo, recursos, dinheiro e esforços.

Tabela 2. Recursos consumidos pelas entidades empresariais.

Recursos	Conteúdo principal	Área da administração
Materiais ou físicos	Edifícios e terrenos, máquinas eequipamentos, instalações, matérias-primas, materiais, tecnologia de produção	Produção
Financeiros	Capital, fluxo de dinheiro, crédito receita, financiamento, investimento	Financeira
Humanos	Diretores, gerentes, chefes, supervisores, funcionários, operários, técnicos	Recursos Humanos
Mercadológicos	Mercado de clientes, consumidores ou usuários	Marketing
Administrativos	Planejamento, organização, direção e controle	Geral

☆ Comportamento

É altamente recomendável que as entidades tenham um comportamento socialmente responsável, nomeadamente que:

- Contribuam para um desenvolvimento económico sustentado, para a preservação ambiental e para a coesão social.
- Sejam eficazes na utilização dos recursos ao seu dispor, sejam eles energia, matérias-primas, trabalho, recursos financeiros, etc.
- Tenham preocupações ambientais, recorrendo a uma produção limpa, à reciclagem ou à reutilização de produtos, façam o tratamento dos resíduos produzidos, efectuem a descontaminação dos locais que utilizarem, etc.
- Proporcionem bem-estar aos seus trabalhadores e estabilidade e qualificação no emprego.

Exemplos de entidades empresariais

- Não são normalmente entidades empresariais: hospitais, escolas e universidades públicas, clubes desportivos, etc.
- São normalmente entidades empresariais: clínicas, escolas e universidades privadas, empresas industrias, comerciais, extractivas, etc.
- Exemplos de organizações transformadas em entidades empresariais: clubes de futebol, hospitais com gestão privada, etc.

3.2. Enquadramento

As entidades empresariais (ou empresas) são unidades económicas que podem integrar vários estabelecimentos e diversas unidades de produção. A unidade económica e jurídica que é uma empresa não se opõe à diversidade de centros de produção, que podem perfeitamente coexistir no seio da mesma empresa.

As empresas possuem individualidade contabilística, autonomia patrimonial e administrativa possuindo, ainda, autonomia para definir o conjunto de objectivos que consideram mais adequados.

A escolha da forma jurídica de uma entidade empresarial (ou empresa) determina o seu modelo de funcionamento desde o arranque e tem implicações quer para o empresário quer para o futuro projecto. Os dois aspectos mais importantes a ter em consideração são o número de proprietários (ou sócios ou accionista) e a sua responsabilidade pelas obrigações da entidade. Quanto ao número de sócios a titularidade pode ser singular (se existe um só proprietário) ou colectiva (se existe mais do que um proprietário). Quanto à responsabilidade dos proprietários, a mesma pode assumir quatro possibilidades: (*i*) ilimitada e solidária; (*ii*) ilimitada e não solidária; (*iii*) limitada e solidária; (*iv*) limitada e não solidária. Obviamente que existem muitos outros aspectos a ter em consideração aquando da escolha da forma jurídica de uma empresa.

- Em termos genéricos, as entidades empresariais podem ser agrupadas nas seguintes categorias:
- a) Entidades de titularidade singular (o proprietário é apenas uma pessoa);
- b) Sociedades comerciais (existem vários proprietários podendo ser pessoas e/ou empresas);
- c) Sociedades civis (aquelas que não têm por objecto a prática de actos comerciais);
- d) Sector empresarial do estado (existe participação directa ou indirecta do estado na gestão);
- e) Sociedades sem fins lucrativos (que não visão directamente o lucro de entidade).

Entidades de titularidade singular

No caso de opção por apenas um titular singular existem três modalidades possíveis:

- Empresário em Nome Individual (ENI);
- Sociedade Unipessoal por Quotas (SUQ);
- Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada (EIRL).

☼ Sociedades comerciais

As Sociedades comerciais são pessoas colectivas, isto é, organizações constituídas por um grupo de pessoas que se propõem atingir um objectivo comum, às quais afectam parte do seu património. As Sociedades comerciais têm personalidade jurídica própria, ou seja têm direitos e obrigações próprios e distintos dos direitos e deveres das pessoas que as criaram. Estas entidades regem-se pelo CSC (Código das Sociedades Comerciais), publicado no Decreto-Lei 262/1986 e em legislação posterior.

Segundo o CSC são Sociedades comerciais as entidades que tenham por objecto a prática de actos comerciais e que adoptem um dos seguintes tipos:

- Sociedade em nome colectivo;
- Sociedade por quotas;
- · Sociedade anónima;
- Sociedade em comandita (simples ou por acções).

Sociedades civis

As Sociedades civis são aquelas que não têm por objecto a prática de actos comerciais ou de qualquer dos tipos de actividade previstos no CSC.

- As Sociedades civis podem adoptar qualquer um dos tipos societários previstos para as Sociedades comerciais. Neste caso designam-se por sociedades civis sob forma comercial e estão abrangidas exactamente pelas mesmas regras que as sociedades comerciais.
- As sociedades civis sob forma civil ou sociedades civis puras e regulam-se pelas disposições do Código Civil, não sendo, em princípio, dotadas de personalidade jurídica. Exemplos: sociedades de profissionais liberais, sociedades agrícolas, d sociedades e artesãos, sociedades de simples administração de bens, grupos familiares.

Sector empresarial do estado

O Sector Empresarial do Estado é formado pelas entidades em seja de modo directo ou indirecto existem participação na gestão da entidade da administração central e/ou local e/ou de quaisquer outras entidades públicas.

O Sector Empresarial do Estado é regulamentado pelo Decreto-Lei 558/1999 (e legislação anexa) e é formado pelas empresas públicas e pelas empresas participadas:

- Empresas públicas Sociedades constituídas nos termos do direito privado comercial, ou seja do CSC, nas quais o estado ou outras entidades públicas exercem uma influência dominante de carácter administrativo, empresarial ou outro. Estas entidades públicas podem ser enquadradas como: empresa pública (EP, empresa encarregada da gestão de serviços de interesse geral) ou como empresa pública empresarial (EPE, entidade pública com fins lucrativos ou outros).
- Empresas participadas Entidades empresariais em que existe uma participação permanente do Estado ou de quaisquer outras entidades públicas, mas que não é suficiente para ser dominante.
- As empresas públicas e as empresas participadas podem adoptar qualquer um dos tipos societários previstos para as Sociedades comerciais. Estão, assim, abrangidas exactamente pelas mesmas regras que as sociedades comerciais.

Sociedades sem fins lucrativos

Devido a não visarem directamente o lucro de entidade, este tipo de sociedades não se enquadra na categoria de "entidades empresariais". São organizações da sociedade civil que visam produzir benefícios para a sociedade ou para os seus associados.

- Estas entidades podem exercer actividades económicas, podendo daí resultar lucros (saldos positivos dos rendimentos sobre os gastos). Não podem distribuir os lucros pelos seus associados ou atribuí-los aos fundadores. No entanto, em alguns tipos de sociedades sem fins lucrativos podem ser atribuídas compensações monetárias aos cooperantes (mesmo quando também são sócios da instituição) na proporção das operações por eles realizadas (logo não são classificados como distribuição de dividendos mas como reembolsos ou como contrapartidas). Noutros tipos isto não é possível, revertendo todos os benefícios gerados para a entidade.
- A responsabilidade dos sócios destas organizações é não solidária e limitada ao montante do capital subscrito pelo cooperador e ainda não realizado. No entanto, os estatutos podem determinar que a responsabilidade dos sócios é ilimitada ou que é limitada em relação a uns e ilimitada relativamente a outros.
- Existem uma grande variedade de sociedades sem fins lucrativos, as quais se distinguem essencialmente pelos objectivos que pretendem atingir com a sua actividade. De entre este tipo de entidades são de referir, entre outras: cooperativas (agrícolas, de pesca, de produtores, etc.);

associações (de profissionais, ambientalistas, culturais, religiosas, académicas, etc.); clubes cívicos e/ou sociais e/ou desportivos; instituições (de solidariedade social, de desenvolvimento, de defesa do consumidor, etc.); Fundações; Sindicatos; Partidos políticos; Corporações (de bombeiros, etc.).

3.3. Entidades de titularidade singular

3.3.1. Empresário em nome individual

Trata-se de uma empresa que é titulada apenas por um só indivíduo ou pessoa singular, que afecta bens próprios à exploração do seu negócio. Um empresário em nome individual actua sem separação jurídica entre os seus bens pessoais e os seus negócios, ou seja, não vigora o princípio da separação do património.

Capital social

Não existe um montante mínimo obrigatório para o capital social.

* Responsabilidade

O empresário em nome individual responde, ilimitadamente, pelas dívidas contraídas no exercício da sua actividade perante os seus credores, com todos os bens que integram o seu património sejam:

- Os que se encontram directamente afectos à exploração da empresa;
- Os outros que eventualmente possua (casas, veículos, terrenos, etc.) e os do seu cônjuge (se for casado num regime de comunhão de bens). O inverso também acontece, ou seja, o património afecto à exploração também responde pelas dívidas pessoais do empresário e do cônjuge. A responsabilidade é, portanto, ilimitada nos dois sentidos. Conclui-se, assim, que a responsabilidade do empresário se confunde com a responsabilidade da sua empresa.

Firma

A firma (nome da entidade) deverá ser constituída pelo nome civil completo ou abreviado do proprietário, podendo aditar-lhe uma alcunha e uma referência à actividade da empresa:

- No caso de uma entidade adquirida por sucessão a firma poderá conter uma expressão do tipo: "Sucessor de"; "Herdeiro de"; etc.
- Exemplos: Maria João Moreira; M. J. Moreira; MiJó Moreira Artesanato; MiJó Moreira sucessora de ZéJó Moreira; etc.

∀ Vantagens

- Controlo absoluto do proprietário único sobre todos os aspectos do seu negócio.
- Possibilidade de redução dos custos fiscais. A declaração fiscal do empresário é única e inclui os resultados da empresa. Assim, caso registe prejuízos, o empresário pode englobá-los na matéria colectável de IRS (imposto sobre o rendimento de pessoas singulares) no próprio exercício económico a que dizem respeito.
- Simplicidade de procedimentos em termos de formalidades legais quer na constituição quer no funcionamento quer no encerramento, existindo muito menos trâmites legais do que no caso das sociedades comerciais.
- Não existe capital social mínimo.

Desvantagens

- Responsabilidade ilimitada (afectação de todo o património do empresário, cônjuge incluído, às obrigações da empresa).
- O desenvolvimento da empresa está exageradamente dependente das capacidades de um só indivíduo (o empresário), o qual não tem com quem partilhar riscos e/ou ideias e/ou experiências.

Recomendação

A criação de uma empresa em nome individual é indicada para negócios que exijam investimentos reduzidos (logo não exigem grandes necessidades de financiamento) e sejam de baixo risco.

3.3.2. Sociedade unipessoal por quotas

Sociedade unipessoal em que o titular da totalidade do capital social é singular.

- O proprietário é singular, podendo ser uma pessoa ou uma empresa
- As sociedades unipessoais por quotas obedecem às mesmas normas que as sociedades por quotas (obviamente excepto no que diz respeito a número de sócios).
- Não são permitidas contribuições de indústria, ou seja, o único sócio entrar com trabalho e/ou conhecimentos em vez de capital (dinheiro ou bens passíveis de valorizar em dinheiro).

Capital social

Até 7 de Março de 2011 o capital social mínimo era de 5 000 euros. A partir desta data o capital social não pode ser inferior a 1 euro.

• O capital social pode ser realizado em dinheiro ou em espécie (bens avaliáveis em dinheiro). Pelo menos 50% do capital social tem de ser entregue à sociedade antes do momento de assinatura do pacto social, o qual tem de perfazer pelo menos o valor do capital social mínimo. O valor restante deve ser entregue até ao final do primeiro exercício económico da sociedade. No entanto, desde que esteja estipulado no contrato de sociedade, a realização deste este último valor pode ser diferida por um período de até 5 anos.

Responsabilidade

Neste tipo de sociedade a responsabilidade do titular (proprietário) encontra-se limitada ao montante do capital social subscrito e ainda não realizado.

☆ Firma

A firma (nome da entidade) deverá ser constituída por uma designação escolhida pelo proprietário, desde que aceite pelo RNPC (Registo Nacional de Pessoas Colectivas). No entanto tem de terminar com uma das seguintes expressões: "sociedade unipessoal Limitada" ou "unipessoal Limitada". A palavra "Limitada" pode ser substituída por "Lda" ou por "L^{da}".

• Exemplos: Pastelaria Light - sociedade unipessoal Limitada; Pastelaria SemAçúcar - unipessoal Lda: etc.

- Controlo absoluto do proprietário único sobre todos os aspectos do seu negócio.
- Existência de separação entre o património da entidade e o do proprietário.

- Responsabilidade do proprietário limitada, resumindo-se à realização capital social subscrito.
- Valor do capital social livremente estipulado pelo proprietário.

Desvantagens

- Tem de cumprir os mesmos procedimentos em termos de formalidades legais (na constituição, no funcionamento e no encerramento) que as sociedades comerciais colectivas.
- Simplicidade de quer na constituição quer no funcionamento quer no encerramento, existindo muito menos trâmites legais do que no caso das.
- Impossibilidade de obter vantagens fiscais resultantes do englobamento dos resultados da empresa na matéria colectável em sede de IRS do proprietário.
- O desenvolvimento da empresa está exageradamente dependente das capacidades de um só indivíduo (o empresário), o qual não tem com quem partilhar riscos e/ou ideias e/ou experiências.

Recomendação

- As sociedades unipessoais por quotas são mais aconselháveis para negócios que em que o investimento necessário é reduzido (à semelhança do que acontece com os empresários em nome individual). A escolha entre uma destas formas jurídicas depende do risco dos negócios em vista, sendo a sociedade unipessoal por quotas mais recomendada para negócios de maior risco (pois o património do empresário não responde pelas dívidas da empresa). Outro aspecto a ter em conta é a existência ou não de economias fiscais resultantes do não pagamento de IRC (imposto sobre o rendimento de pessoas colectivas) em detrimento do pagamento de IRS.
- Em iguais circunstâncias, existe maior dificuldade na obtenção de fundos (sejam eles empréstimos ou compras a crédito) por parte das sociedades unipessoais por quotas do que no dos empresários em nome individual.

3.3.3. Estabelecimento individual de responsabilidade limitada

Dados os riscos decorrentes da responsabilidade ilimitada do proprietário subjacente à figura de empresário em nome individual, e face à impossibilidade de constituição de sociedades unipessoais por quotas que existia até 1997, foi criada a figura do estabelecimento individual de responsabilidade limitada (ou EIRL).

- A constituição de um EIRL permite ao proprietário singular afectar apenas uma parte do seu património às eventuais obrigações (dívidas, etc.) da entidade. No entanto, em caso de falência do EIRL, o titular pode ser obrigado a responder com todo o seu património pelas dívidas da entidade. Basta para isso que se prove que as normas de separação patrimonial não foram convenientemente observadas na gestão do negócio.
- A constituição do estabelecimento é obrigatoriamente registada na correspondente Conservatória do registo comercial e publicada no Diário da República.
- Devem ser elaboradas, em cada ano civil, as contas do EIRL (constituídas pelo balanço e demonstração dos resultados, com indicação do destino dos lucros), as quais estão sujeitas a parecer de um revisor oficial de contas e têm de ser depositadas na Conservatória do registo comercial competente dentro dos três primeiros meses de cada ano civil.

- Deverá ser destinada a um fundo de reserva uma fracção não inferior a 20% dos lucros líquidos anuais, até que este fundo represente pelo menos metade do capital social do estabelecimento. Só podem ser desafectados da actividade os lucros não utilizados para este fim.
- Face aos aspectos anteriores, com a possibilidade de criação das sociedades unipessoais por quotas (em vigor a partir de 1996), os EIRL acabaram por cair em desuso, sendo hoje praticamente inexistentes.

Capital social

O capital social inicial mínimo é de 5 000 euros e pode ser realizado em numerário e em coisas ou direitos susceptíveis de penhora, não podendo a parte em dinheiro ser inferior a 3 333,33 euros. O capital tem de estar totalmente liberado na data da outorga do acto constitutivo.

- A parte do capital em numerário tem de encontrar-se depositada em conta especial que só pode ser movimentada após o registo definitivo do acto constitutivo (no caso de documento particular) ou após a celebração da escritura pública (no caso de ser esta a forma utilizada).
- As entradas em espécie têm de constar de um relatório elaborado por um revisor oficial de contas, que deverá instruir o pedido de registo, ou que deverá ser apresentado ao notário no caso de constituição por escritura pública.

Responsabilidade

Pelas dívidas resultantes de actividades compreendidas no objecto do EIRL respondem apenas os bens a ele afectados.

- Os EIRL têm de ter mecanismos de controlo de modo a garantir que são integralmente observadas as normas de separação patrimonial dos bens afectos ao EIRL.
- Desde que se prove que o princípio da separação patrimonial não foi devidamente observado na gestão do EIRL, em caso de falência do titular por causa relacionada com a actividade do EIRL o proprietário responde com todo o seu património pelas obrigações do estabelecimento.

☆ Firma

A firma é composta pelo nome civil (por extenso ou abreviado) do titular do estabelecimento, acrescido ou não duma referência ao ramo de actividade. No entanto tem de terminar com uma das seguintes expressões: "estabelecimento individual de responsabilidade limitada" ou "E.I.R.L.".

• Exemplos: José João da Costa – E.I.R.L.; Sopas ZéJó DaCosta – E.I.R.L.; etc.

3.4. Sociedades comerciais

3.4.1. Sociedade em nome colectivo

As sociedades em nome colectivo correspondem ao modelo puro das chamadas sociedades de pessoas e são também conhecidas como "companhias". Estas entidades têm de ser detidas por vários proprietários, podendo os mesmos ser pessoas e/ou empresas.

- O número mínimo de sócios é dois.
- Podem ser admitidos sócios de indústria, devendo, no pacto social, ser-lhe atribuído um valor para efeitos de repartição dos lucros e das perdas. No entanto valor da contribuição em indústria não é contabilizado no capital social.

Capital Social

Não existe um montante mínimo obrigatório já que os sócios respondem ilimitadamente pelas obrigações sociais (obrigações da sociedade para com terceiros).

Responsabilidade

Nas sociedades em nome colectivo, os sócios respondem de forma ilimitada e solidária perante a empresa e de forma subsidiária, ilimitada e solidária perante os credores:

- Os sócios respondem de forma ilimitada e solidária pela totalidade do capital que subscreveram e ainda não realizaram (entregaram á sociedade).
- Os sócios respondem de forma subsidiária, ilimitada e solidária pelo cumprimento integral das obrigações sociais da entidade (obrigações da sociedade para com terceiros).
- Nas relações com terceiros a responsabilidade dos sócios de indústria é idêntica à dos restantes sócios. No plano interno os sócios de indústria só respondem pelas perdas sociais se assim for convencionado no contrato de sociedade.

Firma

A firma (nome da entidade) deverá ser constituída pelo nome (completo ou abreviado ou a firma) de pelo menos um dos sócios, seguido do aditamento obrigatório "& Companhia" (ou abreviadamente "& Cia") ou de qualquer outro que indicie a existência de mais sócios (p. ex. "& Irmãos", "& Filhos").

• Exemplos: Maia & Companhia; Maia & Cia; Maia & Pires; Maia & Primas; Maia & Maia.

Recomendação

Devido a nas sociedades em nome colectivo (sociedades de pessoas) a responsabilidade dos sócios ser ilimitada e solidária, devem ser constituídas apenas entre pessoas unidas por um forte vínculo de solidariedade e por uma grande confiança recíproca. Se não for este o caso recomendam-se as sociedades de capitais (sejam elas por quotas ou anónimas), nas quais a responsabilidade dos sócios é limitada ao valor das quotas (ou das acções) subscritas e ainda não realizadas. Normalmente, este facto facilita a reunião de um grande número de sócios (ou de accionistas) o que pode levar a uma grande afluência de capitais.

3.4.2. Sociedade por quotas

Sociedade de capitais em que o capital social se encontra dividido em quotas (excepto no caso das sociedades unipessoais por quotas).

- O número mínimo de proprietários é dois, os quais são designados de sócios.
- Não são admitidos sócios de indústria (sócios que entrem com o seu trabalho e/ou conhecimentos). Todos os sócios têm que entrar com dinheiro ou com bens avaliáveis em dinheiro.
- O capital social é o que resulta da soma do valor subscrito das quotas dos sócios.

Capital social

Até 7 de Março de 2011 o capital social mínimo era de 5 000 euros. A partir desta data não existe um montante mínimo. No entanto, a quota de cada um dos sócios não pode ser inferior a 1 euro.

• O capital social pode ser realizado em dinheiro ou em espécie (bens avaliáveis em dinheiro). Pelo menos 50% do capital social tem de ser entregue à sociedade antes do momento de assinatura do pacto social, o qual tem de perfazer pelo menos o valor do capital social mínimo. O valor restante deve ser entregue até ao final do primeiro exercício económico da sociedade. No entanto, desde que esteja estipulado no contrato de sociedade, a realização deste este último montante pode ser diferida por um período de até 5 anos.

Responsabilidade

Nas sociedades por quotas, os sócios respondem de forma ilimitada e solidária perante a empresa. Pelas obrigações da sociedade responde apenas o património da empresa (e não o dos sócios).

- Os sócios respondem de forma ilimitada e solidária pela totalidade do capital que subscreveram e ainda não realizaram (entregaram á sociedade).
- É possível estabelecer no contrato que um ou mais sócios, além de responder para com a sociedade, respondam também perante os credores sociais até determinado montante, tendo direito de regresso contra a sociedade pela totalidade do que houverem pago, mas não contra os outros sócios. Pode escolher-se que esta responsabilidade é solidária com a da sociedade ou que é subsidiária em relação a esta. Pode fixar-se ou não que esta responsabilidade é efectiva apenas na fase da liquidação e abrange apenas as obrigações assumidas pela sociedade enquanto o sócio a ela pertencer (não se transmitindo no caso de venda de quotas ou por morte deste).

Firma

A firma (nome da entidade) pode ser constituída pelo nome (completo ou abreviado ou a firma) de um ou vários sócios, por denominação particular (alusiva ou não ao ramo de actividade) ou por uma combinação das opções anteriores. No entanto tem de terminar com o aditamento obrigatório "Limitada" ou "Lda" ou "Lda".

• Exemplos: Costa & Dias, L^{da}; Restaurantes do Centro, L^{da}; Marmeleira, L^{da}.

- A responsabilidade dos sócios é limitada aos bens afectos à empresa, havendo uma separação clara entre o património dos sócios e o da empresa. Logo, o risco pessoal é baixo.
- Alguma facilidade de conseguir capitais sociais elevados pois o número de sócios pode ser elevado.
- A existência de mais do que um sócio permite que possa existir uma grande diversidade de experiências e de conhecimentos.

Desvantagens

- Um sócio pode vir a ser chamado a pagar o capital social não realizado pelos outros.
- Nenhum dos sócios tem o controlo absoluto pelo governo da sociedade, já que existe mais do que um proprietário.
- Por imperativos legais, as sociedades por quotas são mais difíceis de constituir e dissolver do que as singulares. Para além disto, é necessário acordo entre os sócios.
- Não são permitidas contribuições de indústria, sendo obrigatório que os sócios entrem com dinheiro ou, pelo menos, com bens avaliáveis em termos monetários.

• Os sócios não podem imputar eventuais prejuízos do seu negócio na declaração de IRS (os resultados das sociedades por quotas são, obviamente, tributados em sede de IRC).

☼ Recomendação

Este tipo de sociedades é indicado quando:

- Não se possui todos os conhecimentos e competências necessárias para conduzir o negócio.
- São necessários capitais muito elevados para iniciar o negócio.
- Não se quer correr riscos elevados.

3.4.3. Sociedade anónima

Sociedade de capitais em que o capital social se encontra dividido em acções de igual valor nominal (no mínimo igual a um cêntimo).

- O número mínimo de proprietários é cinco, os quais são designados de accionistas. No entanto, uma sociedade anónima pode ter um único accionista, desde que este seja uma sociedade e não uma pessoa singular.
- Não são admitidos sócios de indústria (sócios que entrem com o seu trabalho e/ou conhecimentos). Todos os sócios têm que entrar com dinheiro ou com bens avaliáveis em dinheiro.
- O capital social é o que resulta da soma do valor nominal das acções subscritas.

Nota: Não confundir o valor nominal de uma acção com o seu valor de mercado. O valor nominal é igual ao montante entregue (ou a entregar) à sociedade pela subscrição da acção. O valor de mercado é o montante pelo qual a acção está actualmente a ser comercializada (operação em que a sociedade não intervém)

Capital social

O capital social mínimo é de 50 mil euros e está dividido em acções de igual valor nominal (no mínimo igual a um cêntimo).

- No momento da constituição da sociedade (assinatura do contrato social) têm de estar realizadas as entradas em dinheiro e/ou bens (avaliáveis em termos monetários) correspondentes a pelo menos 30 % do capital social mínimo. A realização (entrega) do restante capital pode ser diferida por um período máximo de cinco anos.
- A subscrição das acções pode ser:
- Particular, caso os fundadores disponham da totalidade do capital social inicial ("sociedade anónima fechada");
- Pública, caso os fundadores não estejam em condições de subscrever a totalidade do capital social inicial. Neste caso estamos perante uma sociedade com o capital aberto ao investimento público ("sociedade anónima aberta"), em que as acções não subscritas pelos fundadores são oferecidas ao público para subscrição.
- Existem dois tipos de acções:
- Nominativas, caso em que a sociedade (o emitente) tem a possibilidade de conhecer a todo o tempo a identidade dos titulares. As acções transmitem-se por declaração do seu transmitente, escrita no título, a favor do transmissário, seguida de registo junto da sociedade ou junto de

intermediário financeiro que a represente, podendo, porém, ser condicionada pela sociedade a observância de determinados requisitos;

- Ao portador, caso em que o emitente (a sociedade) não tem a possibilidade de conhecer a identidade dos titulares e a respectiva transmissão opera-se por mera transferência do título ao adquirente ou ao depositário por ele indicado.
- As acções podem revestir duas formas de representação:
- Titulada, em que as acções são representadas por documentos em papel;
- Escritural, em que as acções são representadas por registos em conta, caso em que a transmissão opera por registo na conta do adquirente junto da entidade registadora.

Pacto social (ou contrato de sociedade)

O contrato social deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

- Tipo de sociedade anónima (fechada ou aberta);
- Número e direitos de acções nominativas e ao portador e as regras para a sua eventual conversão;
- Número e direitos de acções tituladas e escriturais;
- Prazos para a realização do capital social subscrito e ainda não realizado;
- Eventual autorização ou não para a emissão de obrigações;
- A estrutura adoptada para a administração e fiscalização da sociedade, a qual deve prever pelo menos a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Responsabilidade

Nas sociedades anónimas, os accionistas respondem de forma limitada e não solidária perante a empresa. Pelas obrigações da sociedade responde apenas o património da empresa (e não o dos accionistas).

• Os sócios respondem de forma não solidária pelo valor nominal da totalidade do capital social que subscreveram e ainda não realizaram (entregaram á sociedade). Assim, os credores sociais (entidades exteriores) só se podem fazer pagar pelos bens sociais (bens da sociedade).

💢 Firma

A firma (nome da entidade) pode ser constituída pelo nome (completo ou abreviado ou a firma) de um ou vários sócios, por denominação particular (alusiva ou não ao ramo de actividade) ou por uma combinação das opções anteriores. No entanto tem de terminar com o aditamento obrigatório "Sociedade Anónima" ou "S.A." ou "SA".

• Exemplos: José Jota, S.A.; Restaurantes do Centro, S.A.; Marmeleira, S.A.

→ Vantagens

- Grande facilidade na transmissão dos títulos representativos da sociedade (as acções), seja por subscrição privada ou pública.
- Responsabilidade dos sócios não solidária e confinada ao valor nominal ainda não realizado das acções que subscreveram, não respondendo pelas obrigações (dívidas ou outras) da sociedade.
- Fácil obtenção de capitais sociais muito elevados.

- Grande diluição do controlo sobre a empresa. Não basta reunir a maioria dos votos (proporcionais ao valor nominal da acções detidas) para tomar decisões, pois existe legislação de protecção dos accionistas minoritários, as que podem bloquear decisões importantes.
- Forma de organização dispendiosa, pois requer procedimentos burocráticos complexos quer ao nível da sua constituição quer de funcionamento quer de dissolução.
- Se a sociedade for cotada num mercado de capitais (em bolsa), a empresa está sujeita a uma fiscalização apertada por parte das entidades reguladoras (em Portugal, da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários CMVM).

Recomendação

A sociedade anónima é indicada para ramos de negócio que exigem um grande capital para início de actividade e em que é necessário ter alguma envergadura para poder crescer.

3.4.4. Sociedade anónima europeia

Sociedade de capitais em que o capital social se encontra dividido em acções de igual valor nominal, com personalidade jurídica própria e em que a sua sede estatutária se localiza num dos Estados membros da EU (União Europeia).

- O número mínimo de proprietários é cinco, os quais são designados de accionistas.
- Não são admitidos sócios de indústria (sócios que entrem com o seu trabalho e/ou conhecimentos). Todos os sócios têm que entrar com dinheiro ou com bens avaliáveis em dinheiro.
- O capital social é o que resulta da soma do valor nominal das acções subscritas.
- A constituição das sociedades anónimas europeias, também designadas por "societas europaea", foi prevista no Regulamento (CE) nº 2157/2001. O seu registo efectua-se no Estado membro da localização da sua sede estatutária.
- Uma SE (sociedade anónima europeia) é constituída normalmente a partir da fusão de sociedades anónimas (normais) dos Estados membros da EU. Os accionistas que tenham votado contra o projecto de constituição de uma SE têm o direito a exonerar-se da sociedade a que pertencem.
- Existem três tipos de SE: (i) SE (normal); (ii) SE holding; e (iii) SE filial.

Capital social

O capital social mínimo é de 120 mil euros e está dividido em acções de igual valor nominal (no mínimo igual a um cêntimo).

Responsabilidade

Os sócios respondem de forma não solidária pelo valor nominal da totalidade do capital social que subscreveram e ainda não realizaram (entregaram á sociedade). Assim, os credores sociais (entidades exteriores) só se podem fazer pagar pelos bens sociais (bens da sociedade).

☆ SE com sede estatutária em Portugal

• A constituição de uma SE com sede estatutária em Portugal, em qualquer das suas modalidades, assim como a alteração dos estatutos decorrente da transferência de sede daquela sociedade para

Portugal está sujeita a escritura pública, a registo e a publicação nos termos da legislação Portuguesa aplicável às sociedades anónimas (normais, as SA).

- As SE com sede estatutária em Portugal regem-se pelos seguintes documentos:
- Regulamento CE 2157/2001, publicado no J.O. L. nº 294 a 10 de Novembro de 2001;
- Respectivos estatutos;
- Decreto-Lei 2/2005 de 4 de Janeiro (que aprova o Regime Jurídico das SE com sede em Portugal);
- Legislação nacional que regula as sociedades anónimas (Código das Sociedades Comerciais e legislação conexa).

☆ Firma

A firma (nome da entidade) de uma sociedade anónima europeia tem de integrar, no início ou no final, a sigla "SE". Apenas as sociedades anónimas europeias podem incluir esta sigla.

• Exemplos: Todos-a-Monte, SE; SE Legumes sem Ecolli; Marmeleira, SE.

3.4.5. Sociedade em comandita (simples ou por acções)

As sociedades em comandita são de responsabilidade mista pois reúnem sócios cuja responsabilidade é limitada (os comanditários) e sócios de responsabilidade ilimitada e solidária entre si (os comanditados).

- O capital social da entidade tem obrigatoriamente de ser realizado em dinheiro e/ou bens avaliáveis em termos monetários.
- Sócios comanditários sócios que só subscrevem capital social da entidade (contribuição de capital).
- Sócios comanditados sócios que contribuem para a sociedade com o seu trabalho e conhecimentos (contribuição de indústria), os quais têm de ser avaliados (e o seu valor registado no contrato de sociedade) apenas para efeitos de repartição de lucros. Estes sócios podem acumular a sua contribuição de indústria com contribuição de capital.
- A gestão e a direcção efectiva da sociedade são da responsabilidade exclusiva dos sócios comanditados. Os comanditários não têm qualquer poder na gestão da entidade.
- Existem dois tipos de sociedades em comandita: (*i*) simples (o capital social encontra-se repartido por quotas, como nas sociedades por quotas); e (*ii*) por acções (o capital social encontra-se representado por acções, como nas sociedades anónimas).
- Nas sociedades em comandita simples o número mínimo de sócios é dois (pelo menos um comanditário e um comanditado).
- Nas sociedades em comandita por acções têm de existir pelo menos cinco sócios comanditários e um sócio comanditado.

Capital social

Não existe um montante mínimo obrigatório. O valor do capital social é o que resulta da soma das subscrições de capital, não incluindo os valores atribuídos às comparticipações de indústria.

Responsabilidade

Nas sociedades em comandita a responsabilidade dos sócios depende se são comanditários ou comanditados.

- Os sócios comanditários respondem de forma não solidária pelo valor nominal da totalidade do capital social que subscreveram e ainda não realizaram (entregaram á sociedade).
- Os sócios comanditados respondem pelas dívidas da sociedade, ilimitada e solidariamente entre si, nos mesmos termos que os sócios das sociedades em nome colectivo.

☼ Firma

A firma (nome da entidade) tem de ser composto pelo nome (completo ou abreviado) ou a firma de pelo menos um dos sócios de responsabilidade ilimitada (os comanditados). É obrigatório o aditamento:

- "em comandita" ou "& comandita" para as sociedades em comandita simples;
- "em comandita por acções" ou "& comandita por acções" para as sociedades em comandita por acções.
- Exemplos: Abel Bastos, em comandita; A. Bastos & comandita; Bastos & comandita por acções.

Recomendação

As sociedades em comandita estão cada vez mais em desuso, pois impõem uma responsabilidade ilimitada e solidária dos sócios comanditados. Desta forma, as sociedades por quotas e as sociedades anónimas, que limitam a responsabilidade dos sócios ao património da empresa, são muito mais atraentes.

• As sociedades em comandita recomendam-se apenas para as situações em que um indivíduo tem a disponibilidade e os conhecimentos (know-how) para o desenvolvimento de um determinado negócio mas não tem o capital ou acesso a crédito suficiente para iniciar a actividade.

3.5 Sociedades civis

As sociedades civis são aquelas que não têm por objecto a prática de actos comerciais ou de qualquer dos tipos de actividade previstos no CSC.

- As sociedades civis simples (ou puras) são as sociedades civis que não adoptaram nenhum dos tipos societários previstos para as Sociedades comerciais. Também são conhecidas como "sociedades civis não constituídas sob forma comercial".
- Só são admissíveis como sócios pessoas singulares. Neste tipo societário não são admissíveis como sócio organizações (sejam elas de titularidade singular ou colectiva).
- Nestas entidades duas ou mais pessoas obrigam-se a contribuir com bens ou serviços para o exercício em comum de certa actividade económica, sem carácter comercial ou industrial.
- As sociedades civis simples constitui-se mediante a celebração de um contracto de sociedade, que não está sujeito a qualquer forma especial (podendo ser celebrado por simples documento particular).
- Estas sociedades regulam-se pelas disposições do Código Civil, não sendo, em princípio, dotadas de personalidade jurídica.

Tipologias

- Tipos mais frequentes: sociedades de profissionais, sociedades agrícolas, sociedades de artesãos, grupos familiares, sociedades de simples administração de bens.
- Sociedade de profissionais Sociedade constituída para o exercício de uma actividade profissional liberal especificamente prevista na lista de actividades a que alude o Artigo 151º do Código do IRS (imposto sobre o rendimento de pessoas singulares), na qual todos os sócios (pessoas singulares) são profissionais da mesma actividade.
- Grupo familiar Sociedade constituída por um grupo de pessoas unidas por vínculo conjugal ou de adopção e bem assim de parentesco ou afinidade em linha recta ou colateral até ao 4º grau, inclusive. O número máximo de sócios de um grupo familiar é cinco.
- Sociedade de simples administração de bens Sociedade de administração de bens e/ou valores mantidos como reserva ou para fruição e/ou à compra de prédios para a habitação dos seus sócios. Pode exercer outras actividades mas a soma dos rendimentos obtidos nos últimos três anos com as actividades extra tem de ser inferior a 50 % da totalidade dos rendimentos obtidos nesses anos. Quando num período de três anos consecutivos os rendimentos extra ultrapassarem 50 % da totalidade dos rendimentos da entidade, esta perde o estatuto de "sociedade de simples administração de bens" passando a ser uma "sociedade em nome colectivo".

Capital social

Não existe definido um valor de capital social mínimo. O capital social da entidade é livremente escolhido pelos sócios.

Responsabilidade

Nas sociedades civis simples, os sócios respondem de forma ilimitada e solidária perante a empresa e de forma subsidiária, ilimitada e solidária perante os credores:

- Os sócios respondem de forma ilimitada e solidária pela totalidade do capital que subscreveram e ainda não realizaram (entregaram á sociedade).
- Os sócios respondem de forma subsidiária, ilimitada e solidária pelo cumprimento integral das obrigações sociais da entidade (obrigações da sociedade para com terceiros).

Fiscalidade (impostos)

As sociedades civis simples estão abrangidas pelo regime de transparência fiscal.

• Neste regime fiscal fica ao encargo dos sócios, na proporcionalidade da sua quota, o pagamento dos impostos da sociedade. Ou seja, a sociedade não paga imposto sobre o rendimento (não paga IRC). Os lucros (brutos) da mesma são divididos pelos sócios na percentagem da sua quota subscrita. Os sócios têm de englobar, na sua declaração fiscal de IRS, estes lucros como rendimentos pessoais.

☆ Firma

A firma (nome da entidade) tem de ser composto por um nome de "fantasia", pelo nome (completo ou abreviado) ou a firma de pelo menos um dos sócios ou por uma composição das opções anteriores. É obrigatório o aditamento no fim de "& associados" ou em alternativa incluir a expressão "sociedade" ou outra que revele a existência de outros sócios.

• Exemplos: Abel Alves & associados; BonsProjectos, sociedade de engenheiros.

3.6. Sector empresarial do estado - Empresas públicas

Empresas públicas são sociedades constituídas nos termos do direito privado comercial, ou seja do CSC (Código das Sociedades Comerciais), nas quais o estado ou outras entidades públicas exercem uma influência dominante de carácter administrativo, empresarial ou outro.

- Estas entidades podem adoptar qualquer um dos tipos societários previstos para as sociedades comerciais. Estão, assim, abrangidas exactamente pelas mesmas regras que as sociedades comerciais.
- O Sector Empresarial do Estado (que inclui as empresas públicas) é regulamentado pelo Decreto-Lei 558/1999 (e legislação conexa).
- Estas empresas são criadas pelo Decreto-Lei que aprova os seus estatutos.
- A sua tutela é exercida pelo Ministro das Finanças e pelo Ministro responsável pelo respectivo sector de actividade.

Tipologias

- As empresas públicas podem ser enquadradas como:
- Empresa pública (EP, empresa encarregada da gestão de serviços de interesse geral);
- Empresa pública empresarial (EPE, entidade pública com fins lucrativos ou outros).

Capital social e responsabilidade dos sócios (ou dos accionistas)

As empresas públicas estão abrangidas exactamente pelas mesmas regras que as sociedades comerciais cujo tipo societário esteja previsto no Decreto-Lei que as criou.

☼ Firma

A firma (nome da entidade) pode ser um nome qualquer (p. ex. alusivo à sua actividade). Tem de terminar com a abreviatura:

- EP no caso de empresa pública encarregada da gestão de serviços de interesse geral;
- EPE no caso de entidade pública empresarial.
- Exemplos: Transportes do Centro, EP; AC Água do Mondego, EPE.

3.7. Sociedades sem fins lucrativos

3.7.1. Cooperativas

As cooperativas são organizações sem fins lucrativos e de capital e composição variáveis.

- As cooperativas visam, através da cooperação e entreajuda dos seus membros e na observância dos princípios cooperativos, a satisfação das necessidades económicas e/ou sociais e/ou culturais destes, podendo realizar operações (económicas e outras) com terceiros.
- A sua finalidade económica reside em conseguir a satisfação do interesse dos seus associados em obter determinados bens a preços inferiores aos do mercado e/ou a vender os seus produtos eliminando intermediários. Os cooperantes visam obter ganhos ou poupanças que surgirão nos seus patrimónios e não no da cooperativa.

- São entidades permanentemente abertas à entrada de novos associados, os quais contribuem com bens e/ou serviços para a realização de uma actividade económica de propósito mutualístico.
- As cooperativas regem-se pelo Código Cooperativo (Lei 51/1996 de 7 de Setembro com as alterações introduzidas pela legislação entretanto publicada).
- Na eventualidade de se registarem lucros (saldos positivos dos rendimentos sobre os gastos), estes podem ser restituídos aos cooperantes na proporção das operações por eles realizadas através da cooperativa (logo não são classificados como distribuição de dividendos mas como reembolsos).
- As cooperativas podem ser de 1° grau ou de grau superior. São de 1° grau aquelas cujos membros são pessoas singulares ou pessoas colectivas. São de grau superior as se agrupam ou filiam sob a forma de uniões (ou federações ou confederações) de cooperativas de grau inferior ao seu.
- O número de membros de uma cooperativa é variável e ilimitado, mas não pode ser inferior a cinco no caso de uma cooperativa de 1º grau, nem inferior a dois no caso de uma de grau superior.
- As votações em Assembleia Geral são feitas com base no princípio "um homem um voto", independentemente do capital subscrito.

Capital social

O capital social das cooperativas é variável, não podendo à partida ser inferior a 2 500 euros. No entanto, a legislação complementar aplicável aos diversos ramos do sector cooperativo pode determinar outro montante mínimo inicial.

Responsabilidade

A responsabilidade dos membros das cooperativas é não solidária e limitada ao montante do capital subscrito pelo cooperador e ainda não realizado. No entanto, os estatutos da cooperativa podem determinar que a responsabilidade dos sócios é ilimitada ou que é limitada em relação a uns e ilimitada relativamente a outros.

☼ Firma

A firma de uma cooperativa deve conter uma menção à actividade desenvolvida. Tem de integrar obrigatoriamente a sigla "cooperativa" ou "união de cooperativas" ou "federação de cooperativas" ou "confederação de cooperativas". No fim tem de incluir a expressão "responsabilidade limitada" ou "responsabilidade ilimitada".

- As palavras "cooperativa", "responsabilidade" e "limitada" podem ser substituídas pelas respectivas abreviações "coop" ou "C", "resp" ou "R" e "Lda" ou "L^{da}" ou "L". O uso da palavra "cooperativa" e da sua abreviatura "coop" é exclusivamente reservado às cooperativas e às suas organizações de grau superior.
- É recomendado terminar a firma de uma cooperativa com uma das seguintes siglas, conforme o caso: CRL (para "cooperativa de responsabilidade limitada"); CRI (para "cooperativa de responsabilidade ilimitada"); UCRL (para "união de cooperativas de responsabilidade limitada"); UCRI (para "união de cooperativas de responsabilidade ilimitada"); etc.
- Exemplos: Cooperativa Vitivinícola de Nenhures, CRL; Amantes dos livros, UCRI.

3.7.2. Associações

As associações são organizações não lucrativas que têm como objectivo o benefício de pessoas ou de grupos de pessoas ou de grupos de entidades, as quais podem não ser seus associados.

- O facto de uma associação não ter fins lucrativos não a impede de procurar gerar ganhos no exercício da sua actividade.
- As associações distinguem-se das cooperativas por:
- Não terem como objectivo a satisfação das necessidades dos seus sócios, mas sim a prossecução de um interesse de natureza geral;
- Não poderem, seja a que título for, distribuir pelos associados valores ou bens, revertendo todos os benefícios económicos sempre a favor da associação.
- As associações que prossigam fins de interesse considerado de grande relevância e que cooperem com a administração central ou local na prossecução desses objectivos podem ser declaradas de utilidade pública. Este estatuto confere-lhes a possibilidade de obter algumas regalias no seu relacionamento com as entidades oficiais e também algumas isenções fiscais.
- O número de membros de uma associação é variável e ilimitado, mas não pode ser inferior a três.
- As associações podem ser de 1º grau ou de grau superior. São de 1º grau aquelas cujos membros são pessoas singulares ou pessoas colectivas. São de grau superior as se agrupam ou filiam sob a forma de uniões (ou federações ou confederações) de associações de grau inferior ao seu.
- As associações regem-se pelo Código ??? (Lei ??/19?? de ??? com as alterações introduzidas pela legislação entretanto publicada).

Capital social

O capital social das associações é variável e não existe um montante mínimo exigível.

Responsabilidade

A responsabilidade dos sócios das associações é não solidária e limitada ao montante do capital subscrito pelo cooperador e ainda não realizado. No entanto, os estatutos da associação podem determinar que a responsabilidade dos sócios é ilimitada ou que é limitada em relação a uns e ilimitada relativamente a outros.

☆ Firma

A firma de uma associação deve conter uma menção aos objectivos que persegue, podendo conter siglas, expressões de fantasia ou composições. Tem de integrar obrigatoriamente a sigla "associação" ou, se for o caso, "união de associações" ou "federação de associações" ou "confederação de associações". No entanto, são admitidas também denominações sem referência explícita à natureza associativa, desde que corresponda a uma designação tradicional e que não induza em erro em relação às características e actividades da entidade (p. ex: núcleo, clube e club).

• Exemplos: Associação Académica de Coimbra; Clube Polidesportivo de Nenhures; Académium, federação de associações académicas.

4. Gestão de Entidades Empresarias

As entidades empresariais têm como objectivo essencial conseguir a obtenção de um lucro a longo prazo, isto é, a obtenção de um excedente que lhe assegure a sua sobrevivência e o seu desenvolvimento. Para o conseguir é necessário ter uma estrutura interna adequada, uma estratégia económica e uma gestão que através da coordenação dos meios disponíveis tenta alcançar os objectivos desejados.

• Cada empresa, ou organização, tende a dividir as suas actividades e recursos de forma particular, conforme a própria cultura organizacional e o seu relacionamento com as suas envolventes.

4.1. A entidade e as suas envolventes

Embora com uma orientação essencialmente voltada para as relações comerciais, a actividade de uma entidade desenvolve-se no âmbito de uma sociedade da qual é parte integrante e na qual se deve inserir harmoniosamente. Deste modo, as entidades funcionam como agentes económicos que intervêm em processos de troca (como fornecedoras e/ou como clientes) e são parte integrante das sociedades em que se inserem. Assim, no decurso do seu funcionamento uma entidade interage com os seus interlocutores económicos (a sua envolvente transaccional) e com a sociedade de que é parte integrante (envolvente contextual).

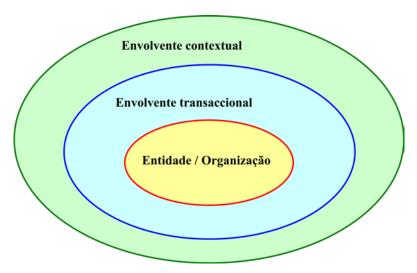


Fig. 1. Representação esquemática de uma entidade e das suas envolventes.

Envolvente contextual

A envolvente contextual de uma entidade é a sociedade em que se encontra inserida, consubstanciada por todos os indivíduos e organizações que a compõem e pelas correspondentes característica sociais, culturais, éticas e económicas.

- Controlo A envolvente contextual é um dado para a entidade. Esta não tem controlo sobre ela e, além disso, a sua capacidade de influência é bastante reduzida, pelo menos a curto prazo.
- Conhecimento O conhecimento aprofundado e dinâmico da envolvente contextual é crucial para a própria existência da entidade, pois dele depende a sua inserção harmoniosa na sociedade.
- *Marketing* A curto prazo a publicidade é pouco eficaz na mudança das características da envolvente contextual. A longo prazo e em certos casos pode trazer algumas mudanças.

- Inserção no meio sociocultural:
- Adaptação às características sociais, culturais, éticas e económicas da sociedade que a envolve.
- Produção de produtos e/ou serviços aceites pela comunidade.
- Utilização de técnicas e estruturas produtivas admitidas pela comunidade.
- Interessar a pessoas que nela trabalhem (p. ex. não há escolas sem alunos e também não as haverá sem professores).
- Respeitar e tentar preservar o meio ambiente (p. ex. não poluir, etc.).
- Inserção no meio sociopolítico:
- Vantagens da entidade para a região e/ou país.
- Produzir e/ou prestar serviços úteis e necessários à sociedade.
- Produzir e/ou prestar serviços que mais ninguém quer ou não é capaz de fazer.
- Inserção num plano local, regional ou nacional de desenvolvimento.
- Adaptação às leis locais (gerais, comerciais, industriais, laborais, etc.).
- Afastamento de conflitos que envolvam o poder político e/ou o meio sociocultural (p. ex. lixeiras, co-incineração, aterros sanitários, etc.).

Envolvente transaccional

A envolvente contextual de uma entidade é formada pelos seus *stakeholders*. Ou seja, pelo conjunto de entidades, indivíduos e organizações, que directa ou indirectamente têm uma relação de transacção com a entidade.

- A envolvente transaccional é a fonte dos recursos humanos, físicos e financeiros necessários ao funcionamento adequado da entidade.
- Dependência A sobrevivência da entidade depende do interesse de terceiros (indivíduos e/ou organizações) naquilo que se produz e/ou presta.
- Relacionamento O interesse mútuo na concretização das diversas transacções dá origem a processos de inter-influência entre a organização e esta envolvente
- *Marketing* A publicidade é muito eficaz na mudança das características da envolvente transaccional.
- Inserção no meio socioeconómico:
- Deve produzir algo que mais ninguém está em condições de produzir ou, pelo menos, tão bem, tão barato ou dessa forma.
- A sua existência deve ser vantajosa para as suas envolventes.
- Deve demonstrar permanentemente a sua capacidade de produzir melhor que terceiros.
- -Deve aproveitar a existência e a disponibilidade dos mercados de *inputs* de que depende.
- Conhecer profundamente os seus mercados de *outputs* por forma a aplicar a estratégia comercial mais adequada.

- Qualquer entidade concorre simultaneamente em vários mercados:
- Mercados imobiliário, de equipamentos e de componentes (inputs).
- Mercado de trabalho (inputs).
- Mercado financeiro (inputs).
- Mercado de mercadorias e de matérias-primas (inputs).
- Mercados de produtos auxiliares (inputs).
- Mercado da energia (inputs / outputs).
- Mercados de serviços (*inputs* / *outputs*).
- Mercado do produto final (outputs).
- Etc.

4.2. Gestão dos subsistemas

Da lista de tarefas a desenvolver pela gestão de uma entidade assenta nas funções de: (*i*) prever o futuro; (*ii*) resolver as obrigações do passado; e (*iii*) comandar, coordenar e controlar o presente.

- A gestão de uma entidade exige que os seus gestores estejam permanentemente preparados para actuar e tomar decisões que, a não serem as mais indicadas, podem prejudicar a eficiência produtiva da entidade e, em casos extremos, até a sua sobrevivência.
- De modo a facilitar a compreensão e o alcance de cada medida de gestão, é conveniente assumir a entidade supostamente dividida em três áreas ou subsistemas de actuação: (*i*) o subsistema interno ou operacional; (*ii*) o subsistema externo ou comercial; e (*iii*) o subsistema institucional.
- Segue-se uma breve descrição das actividades de gestão a realizar no âmbito destas três áreas de actuação dos gestores.

Gestão do subsistema interno ou operacional

Esta área tem como objectivo principal o fabrico de produtos e/ou a prestação de serviços a terceiros. Ou seja, trata-se da área responsável pela produção do *output* da entidade. As actividades a desenvolver e os cuidados a ter na gestão desta área são:

- Comandar, coordenar e controlar todos os procedimentos relacionados com a produção.
- Combinar e optimizar os recursos necessários à obtenção do *output*.
- Definir e programar o processo produtivo.
- Providenciar os melhores recursos materiais e tecnológicos possíveis aos elementos envolvidos nas actividades de produção.
- Definir os recursos materiais e humanos e escolher a melhor maneira de os utilizar em conjunto com a tecnologia.
- Garantir um nível adequado para o *stock* de matérias-primas e de outros materiais auxiliares (gestão de stocks).
- Compatibilizar a eficiência produtiva com as incertezas dos mercados de compra de matériasprimas e de venda de produtos ou serviços.

- Providenciar para que sejam cumpridos os prazos de produção do *output*.
- Controlar a qualidade dos produtos e dos serviços prestados.
- Gestão de pessoal.

Gestão do subsistema externo ou comercial

Nesta área estão incluídos todos os procedimentos e decisões relacionados com as relações comerciais com o exterior, ou seja com a envolvente transaccional. Em cada relação comercial a entidade pode aparecer no papel de compradora e/ou de vendedora.

De entre as aquisições possíveis destacam-se a compra de bens (mercadorias, matérias-primas, matérias subsidiárias e de consumo, embalagens, etc.), a aquisição de serviços a prestar por terceiros, a compra de equipamentos e/ou de instalações, a aquisição de energia (electricidade e/ou combustíveis), a selecção de novos recursos humanos e a aquisição de recursos financeiros (obtenção de empréstimos bancários ou outros tipos de financiamento).

Nesta área incluem-se também os processos de venda de bens (mercadorias e/ou produtos), de serviços a prestar a terceiros, de energia (electricidade e/ou combustíveis) e de mão-de-obra (no caso de se tratar de um empresa com esta finalidade). A venda de recursos financeiros (concessão de empréstimos ou outros tipos de financiamento) está reservada a entidades devidamente credenciadas para o efeito.

As actividades a desenvolver e os cuidados a ter na gestão desta área são:

- Comandar, coordenar e controlar todos os procedimentos com a envolvente transaccional.
- Apresentar estabilidade junto dos mercados.
- Proteger o subsistema operacional das incertezas dos mercados.
- Negociar de modo a obter as condições mais favoráveis possíveis quer para a aquisição dos *inputs* necessários quer para a venda dos *outputs*.
- Definir as estratégias de actuação nos diversos mercados.
- Diminuir as dependências em relação aos agentes exteriores (fornecedores, clientes, bancos, sindicatos, etc.).
- Manter o nível dos *stocks* de matérias-primas e de matérias e produtos auxiliares conforme definido pela gestão do subsistema operacional.
- Nunca depender de um só fornecedor ou de um só cliente.
- Analisar a posição negocial da entidade e melhorá-la o mais possível.
- Fazer uma análise custo-benefício de cada transacção com o exterior.
- Nunca entrar em "conflito" com a envolvente contextual.

Gestão do subsistema institucional

A gestão desta área abrange essencialmente a adaptação aos condicionalismos impostos pela envolvente contextual e a negociação com a sociedade sempre que não seja viável cumprir todos os requisitos que ela aceita como legítimos.

• Fazer a correcta adaptação aos condicionalismos impostos pela sociedade.

- Acompanhar em grau e tempo a evolução da envolvente contextual.
- Ser aceite e aceitar a sociedade em que se está inserido.
- "Negociar" com a envolvente contextual a legitimidade da actividade e/ou dos procedimentos e/ou dos eventuais danos à sociedade ou ao ambiente resultantes da actuação de entidade (p. ex. casinos, tabaqueiras, empresas poluidoras, etc.).
- Evitar a provocação de tensões sociais.
- Ter capacidade de adaptação a condicionalismos peculiares da sociedade.
- Ter uma atitude negocial (pagar à sociedade pelos danos inerentes à actividade da entidade).
- Cumprir a legislação geral, comercial, industrial, fiscal e do trabalho.
- Estar sempre disponível para negociar com o poder político e com os sindicatos.
- Fazer uma completa inserção no meio sociopolítico. Não compete às organizações fazer política, pois pequenas alterações políticas não afectam de forma significativa as entidades. Já as grandes alterações políticas, nomeadamente das leis de mercado e/ou das leis fiscais, podem levar à falência de determinados tipos de entidades.

4.3. Estrutura organizacional interna de uma entidade

A estrutura organizacional interna de uma entidade é formada pelos processos de interrelacionamento entre os indivíduos que participam no processo produtivo e também é conhecida como estrutura interna e como organigrama (ou organograma) interno.

- A estrutura interna é o resultado do modo como a administração programou o funcionamento da entidade com vista a atingir os seus objectivos estratégicos (diagrama de funcionamento). Neste diagrama deve ser óbvia a linha-de-comando, as unidades/divisões existentes (estrutura funcional), os níveis de coordenação e de supervisão, o processo de transmissão de informação, a hierarquia de responsabilidades pela tomada de decisões e a colaboração entre unidades. No entanto, é frequente que a organização interna real se afaste do "diagrama formal" pois depende também das características do processo produtivo implementado, da tecnologia utilizada e das relações pessoais e interpessoais entre os indivíduos.
- Por norma a estrutura interna não é estática, evolui com as necessidades organizativas da actividade da entidade e com a progressão hierárquica interna dos indivíduos.
- Os tipos de estruturas organizacionais internas mais frequentes são: (i) a linear; (ii) a funcional; (iii) a divisional; (iv) a matricial; e (v) a adocracia. Não se aborda aqui o caso dos grupos económicos (grupos de várias entidades relacionadas entre si).
- Segue-se a apresentação dos diagramas de funcionamento destes tipos de estruturas internas. Trata-se apenas dos "diagramas formais" teóricos, pois as relações pessoais entre os indivíduos (parentescos, amizades, etc.) fazem com que o organigrama real de funcionamento da entidade se afaste deste.

Estrutura organizacional linear

A estrutura linear é a normalmente adoptada por pequenas entidades geridas pelo próprio empresário ou em que existe apenas um só gestor. As decisões são tomadas de forma centralizada e o planeamento limita-se normalmente às actividades a realizar num futuro próximo.

- Este tipo de estruturas assenta numa perspectiva das relações de autoridade.
- O principal mecanismo de coordenação é a supervisão directa.
- São adequadas para pequenas entidades em fase de arranque e/ou que tenham poucas linhas de produtos e/ou que operem num nicho de mercado muito específico.
- Existem várias variantes de estrutura organizacional linear, sendo as mais comuns do tipo: (i) simples (ou personalizada); (ii) hierárquica simples (ou tipo militar); e (iii) hierárquica profissional (ou tipo estado-maior).

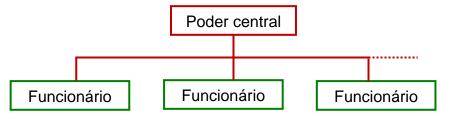


Fig. 2. Estrutura organizacional linear simples (ou personalizada no gestor central).

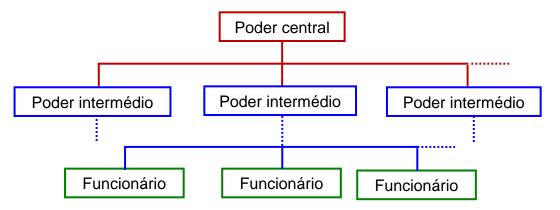


Fig. 3. Estrutura organizacional linear hierárquica simples (ou tipo militar).

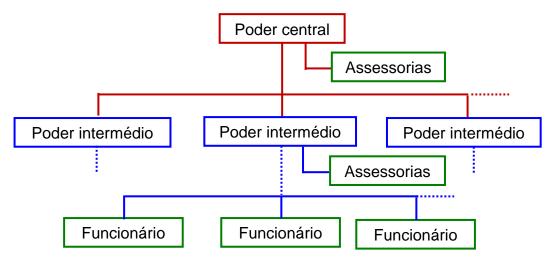


Fig. 4. Estrutura organizacional linear hierárquica profissional (ou tipo estado-maior).

- Vantagens das estruturas lineares:
- São claras as relações de autoridade, facilitando a tomada de decisões;
- O director / gestor controla todas as actividades, o que facilita o inter-relacionamento entre as diferentes áreas funcionais;

- É fácil a coordenação de tarefas;
- Agilizam as tomadas de decisões e a reacção a imprevistos;
- Em termos de criatividade, de organização e de dinamismo, a entidade reflecte as características do seu gestor (pode ser uma desvantagem).
- Desvantagens das estruturas lineares:
- Podem levar a indefinições quanto à responsabilidade pela execução de algumas tarefas.
- Excessiva dependência do gestor para a tomada de decisões;
- Pode inibir a criatividade e a iniciativa própria de alguns dos funcionários;
- O gestor pode não ter os conhecimentos suficientes para tomar algumas decisões;
- No caso de falta de dinamismo do gestor ou ausência do mesmo (por ex. por doença) pode levar a crises de liderança;
- O gestor pode ficar sobrecarregado com tarefas e decisões a tomar, bloqueando-o, o que a acontecer diminui drasticamente o dinamismo da entidade;
- Estruturas impraticáveis quando a entidade ultrapassa uma determinada dimensão;
- Em termos de criatividade, de organização e de dinamismo, a entidade reflecte as características do seu gestor (pode ser uma vantagem).

Estrutura organizacional funcional

Nesta estrutura, para além da direcção de topo, existem gestores intermédios, cada um responsável por uma função distinta, como sejam as compras, as vendas e a produção.

- Trata-se de uma estrutura centralizada, mas organizada com base nas tarefas a desempenhar.
- Estrutura organizacional adequada a pequenas e médias entidades produtores de um leque reduzido de bens e/ou serviços.

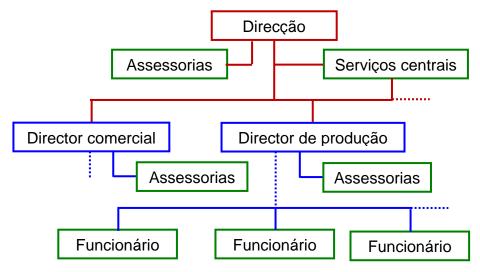


Fig. 5. Estrutura organizacional funcional. Os Serviços centrais englobam, pelo menos, as secções: (*i*) de recursos humanos; (*ii*) financeira e de contabilidade; (*iii*) de *marketing* e publicidade; e (*iv*) de planeamento.

- Vantagens da estrutura funcional:
- É clara quanto às relações de autoridade, facilitando a tomada de decisões;
- As linhas de comunicação simples, bem definidas e com fluxos de informação curtos;
- Os gestores intermédios especializados na área funcional que dirigem;
- Tomada de decisões com impacto ao nível de cada área funcional centralizada;
- Facilita o planeamento a curto e a médio prazo.
- Desvantagens da estrutura funcional:
- Pode dar origem a indefinições quanto à responsabilidade pela execução de alguns processos produtivos;
- Dificulta o inter-relacionamento entre as diferentes áreas funcionais;
- Potencia a existência de conflitos de interesses, resolúveis apenas pelas chefias de topo.
- Tomada de decisões com impacto ao nível global da entidade dificultada;
- Os gestores funcionais podem ficar sobrecarregados com tarefas operacionais;
- Dificulta o planeamento estratégico a longo prazo;
- Esta estrutura esgota-se com o crescimento geográfico e/ou a diversificação de produtos.

Estrutura organizacional divisional

Nesta estrutura a actividade da empresa é desagregada por "divisões", as quais podem corresponder a produtos e/ou serviços e/ou departamentos internos e/ou regiões geográficas. Em cada uma das divisões existem gestores intermédios, cada um responsável por uma função distinta, como sejam as compras, as vendas e a produção.

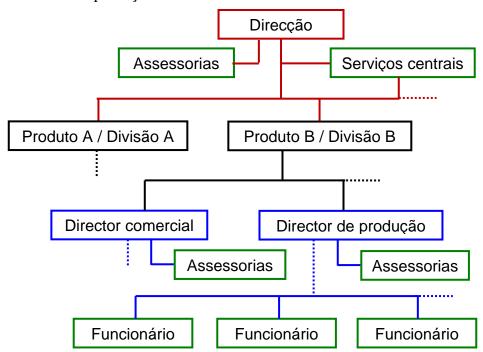


Fig. 6. Estrutura organizacional divisional (por produtos / por divisões). Os Serviços centrais englobam, pelo menos, as secções: (*i*) de recursos humanos; (*ii*) financeira e de contabilidade; (*iii*) de *marketing* e publicidade; e (*iv*) de planeamento.

- Trata-se de uma estrutura assente numa perspectiva de distribuição de actividades e/ou de processos produtivos e/ou de produtos.
- Para ser eficaz, esta estrutura exige a existência de um órgão central para gerir as divisões individuais e, deste modo, assegurar o controlo e a coordenação global das tarefas.
- Os gestores divisionais são responsáveis pelo planeamento de curto e médio prazo, libertando os gestores de topo para o planeamento a longo prazo.
- É adequada para entidades que trabalhem com produtos muito diversificados ou que actuam em mercados geograficamente distintos.
- Permite um planeamento a longo prazo, o que a torna adequada para ambientes turbulentos onde é necessária uma rápida adaptação, boa coordenação e comunicação. Permite também uma grande diversificação das actividades desenvolvidas, quer de sectores relacionados quer não relacionados.
- A estrutura organizacional divisional pode ser implementada: (i) por produtos; (ii) por regiões; (iii) por tipo de clientes; etc.
- Vantagens da estrutura divisional:
- A entidade poder crescer sem constrangimentos organizacionais;
- Permite o acompanhamento da evolução de novas linhas de produtos e/ou de mercados;
- Facilidade de diversificação de estratégias por produtos, áreas geográficas, etc.;
- Permite a análise da eficiência económica de cada divisão;
- É clara quanto às relações de autoridade, facilitando a tomada de decisões.
- Desvantagens da estrutura divisional:
- A complexidade e diversidade das divisões dificultam coordenação global;
- A competitividade entre divisões pela afectação de recursos pode originar conflitos difíceis de sanar, o que a existirem prejudica a eficiência produtiva da entidade;
- Pode levar a aumentos de custos operacionais resultantes da possível existência de duplicação de funções e de tarefas;

Estrutura organizacional matricial

A estrutura matricial resulta de uma combinação das estruturas funcionais e divisionais que se cruzam e se complementam.

- Assenta numa perspectiva da distribuição das actividades e nos processos produtivos.
- Esta estrutura é recomendada para grandes empresas (do tipo multinacional) que ofereçam um vasto conjunto de produtos parecidos e actuem em vários mercados simultaneamente.
- Vantagens da estrutura matricial:
- A entidade poder crescer sem constrangimentos organizacionais;
- Permite o acompanhamento da evolução de novas linhas de produtos e/ou de mercados;
- Facilidade de diversificação de estratégias por produtos, áreas geográficas, etc.;

- Facilita a partilha de recursos e de informações e permite agregar e explorar sinergias;
- Permite uma boa conciliação entre flexibilidade organizacional e estabilidade operacional;
- Boa adaptação a qualquer mercado sem perde eficiência produtiva;
- Tomada de decisões descentralizada e localizada geograficamente;
- Complexidade associada ao crescimento de mercados controlada por gestores divisionais;
- Comunicação directa entre gestores responsáveis pelo produto e pelo mercado geográfico.

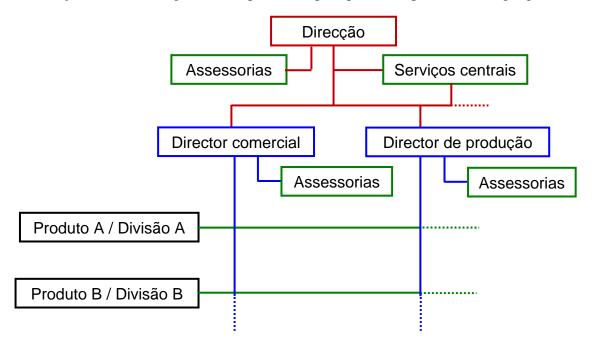


Fig. 7. Estrutura organizacional matricial. Os Serviços centrais englobam, pelo menos, as secções: (*i*) de recursos humanos; (*ii*) financeira e de contabilidade; (*iii*) de *marketing* e publicidade; e (*iv*) de planeamento.

- Desvantagens da estrutura matricial:
- Pode tornar-se ambígua quanto às relações de autoridade, dificultando a tomada de decisões;
- Pode levar a grandes indefinições quanto à responsabilidade pela execução de alguns processos produtivos;
- A implementação de orientações estratégicas globais é efectuada de forma lenta;
- Podem ocorrer diferentes perspectivas na interpretação das orientações estratégicas globais, dando origem a divergências e conflitos de interesses de difícil resolução;
- A dualidade da linha de comando leva a que seja muito difícil o controlo operacional e o apuramento de responsabilidades;
- Para ser eficaz exige que os membros da entidade tenham um elevado grau de formação e de autonomia para poder executar as tarefas que lhe forem incumbidas.

Estrutura organizacional em adocracia

Trata-se de uma estrutura organizacional em que não existe uma estrutura de comando claramente definida. O principal mecanismo de coordenação é o ajustamento mútuo entre indivíduos.

- Exige que cada indivíduo tenha um elevado grau de formação e de autonomia na execução das tarefas que lhe forem incumbidas.
- As decisões são tomadas em comissões em que todos, ou pelo menos grande parte, dos membros estejam presentes, ficando para a direcção de topo apenas o planeamento estratégico a longo prazo.
- Exige a existência de comissões ou de conselhos de coordenação interdepartamentais, quer para a programação de actividades que requeiram uma actuação conjunta quer para resolução de eventuais conflitos de interesses.
- Esta estrutura só é adequada a entidades em que a eficiência dependa fortemente da criatividade de cada um dos seus membros.

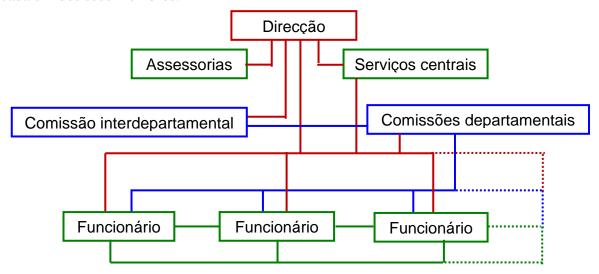


Fig. 8. Estrutura organizacional em adocracia. Os Serviços centrais englobam, pelo menos, as secções: (*i*) de recursos humanos; (*ii*) financeira e de contabilidade; (*iii*) de *marketing* e publicidade; e (*iv*) de planeamento.

- Vantagens da estrutura em adocracia:
- Incentiva a autonomia e a criatividade produtiva dos seus membros;
- Permite a atribuição e a responsabilização dos indivíduos a tarefas específicas;
- Permite a incumbência de metas produtivas aos seus membros individuais ou a grupos;
- Em termos de criatividade, de organização e de dinamismo, a entidade depende muito pouco da actuação do seu gestor de topo (o que pode ser uma desvantagem).
- Desvantagens da estrutura em adocracia:
- É muito ambígua quanto às relações de autoridade, dificultando a tomada de decisões;
- Leva frequentemente a indefinições quanto à responsabilidade pela execução de algumas tarefas;
- Torna extremamente difícil a execução de tarefas que exijam a actuação de vários departamentos;
- A implementação de orientações estratégicas globais é efectuada de forma lenta;
- A implementação de orientações estratégicas globais pode ser "bloqueada" por implementação de forma contraditória, normalmente com origem em diferenças de interpretação das mesmas;
- É frequente a ocorrência de conflitos de interesses de difícil resolução quer entre departamentos, quer entre grupos e, em muitos casos, entre indivíduos.

- A dualidade da linha de comando leva a que seja muito difícil o controlo operacional e o apuramento de responsabilidades;
- Para ser eficaz exige que os membros da entidade tenham um elevado grau de formação, de autonomia e de criatividade na execução das tarefas que lhe forem incumbidas.

Estrutura organizacional interna a adoptar

A estrutura organizacional mais recomendada para uma determinada entidade depende da sua dimensão, do tipo de produtos com que trabalha, do número de produtos diferentes, da necessidade de maior ou menor compartimentação, da interdependência entre departamentos, da actuação ou não em mercados distintos, da área geográfica de actuação e da estratégia de longo prazo.

- A estrutura em adocracia é recomendada apenas para entidades em que a sua eficiência económica dependa muito da criatividade dos seus colaboradores e em que os seus processos produtos possam ser executados por indivíduos isolados ou em pequenos grupos.
- As estruturas lineares recomendam-se para entidades de pequena dimensão e para a fase de arranque de entidades de média dimensão.
- A estrutura funcional é mais indicada para médias entidades que trabalhem com o número limitado de produtos diferentes e em que não exista grande dispersão geográfica.
- A estrutura divisional adequa-se a entidades de média e de grande dimensão em que ocorra apenas uma das situações seguintes: (i) laborar com produtos com características muito diferentes entre si (\rightarrow estrutura divisional por produtos); (ii) existência de divisões / departamentos com funcionamento autónomo (\rightarrow estrutura divisional por divisões); (ii) quando exista uma grande dispersão geográfica (\rightarrow estrutura divisional por regiões); (iv) actuação em mercados muito distintos (\rightarrow estrutura divisional por mercados); (v) os clientes apresentem características muito distintivas (\rightarrow estrutura divisional por tipo de cliente); (vi) etc.
- A estrutura matricial recomenda-se apenas a entidades de média e de grande dimensão em que ocorram simultaneamente mais do que uma das situações seguintes: (i) laborar com produtos com características muito diferentes entre si; (ii) existência de divisões / departamentos com funcionamento autónomo; (iii) quando exista uma grande dispersão geográfica; (iv) actuação em mercados muito distintos; (v) os clientes apresentem características muito distintivas; (vi) etc.
- Por norma, as estruturas lineares são adoptadas pelas pequenas entidades e a funcional e a divisional pelas médias. A estrutura matricial aparece fundamentalmente nas entidades de grande dimensão, sendo pouco adoptada pelas de dimensão intermédia.

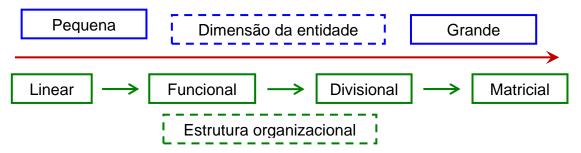


Fig. 9. Relação entre a dimensão empresarial e estrutura organizacional interna.

5. Sistema Fiscal Português

Desde o momento em que são constituídas até à sua extinção, as entidades empresariais são sujeitos passivos de diversos tributos ao estado, quer sob a forma de impostos quer de taxas.

- Os impostos mais importantes incidem sobre o rendimento, o lucro, o património, o consumo, a importação de bens, a circulação de veículos e de produtos, entre muitos outras coisas.
- Existem também muitas taxas, no entanto o seu impacto sobre o desempenho económico das entidades é muito menor que o dos impostos. Como tal não serão abordadas neste texto.
- A somar aos impostos e às taxas existe ainda a contribuição obrigatória para a segurança social, conhecida como "taxa social única" ou TSU. Esta contribuição é determinada com base no ordenado ilíquido de cada trabalhador. Ao contrário do que sugere o seu nome, para a sua determinação utiliza-se uma taxa dependente de um conjunto de parâmetros. Embora com grande impacto económico sobre o desempenho das entidades, nomeadamente das que têm muitos trabalhadores ao seu serviço, a TSU não será abordada aqui. Informações actualizadas sobre os direitos e os deveres para com a Segurança Social podem ser consultados no link http://www2.seg-social.pt/left.asp?03.03.01.
- Os impostos com mais impacto sobre a vida económica dos Portugueses são:
- Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS);
- Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC);
- Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);
- Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT);
- Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI);
- Imposto aduaneiro (IAd);
- Imposto sobre Veículos (ISV);
- Imposto Único de Circulação (IUC);
- Imposto do Selo (IS).
- O IRS incide sobre o rendimento das pessoas singulares, mais propriamente sobre o rendimento dos agregados familiares. O IRC é impotável apenas às pessoas colectivas ou equiparadas (entidades empresariais, organizações, etc.). Todos os restantes impostos são imputáveis quer às entidades colectivas quer aos indivíduos.

Nota: Existem tipos de entidades que podem optar entre estar sujeitas ao IRC ou ao IRS (como o caso dos empresários em nome individual e os EIRL).

• Nos tempos actuais as regras de cálculo do valor a pagar de cada imposto são alteradas com muita frequência. Deste modo, num texto escrito como este só é possível apresentar os fundamentos de cada um dos impostos. Cabe ao Ministério das Finanças, através da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) manter no seu site na internet informação actualizada sobre cada imposto, nomeadamente os valores das taxas, as regras de cálculo e demais pressupostos. O link actual relativo aos impostos é http://www.portaldasfinancas.gov.pt/pt/home.action. Dentro deste site, a legislação tributária actualmente em vigor encontra-se em

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao fiscal/codigos tributarios/.

Para além deste link tem outros com informações adicionais sobre impostos, como sejam: o da Informação fiscal; o do Apoio ao contribuinte; o da Actualidade; o dos Downloads e o das Perguntas frequentes (http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/guia_fiscal/).

Nota: As Finanças mudam frequentemente de *links* pelo que os anteriores podem ficar desactualizados. A AT corresponde à antiga DGCI (Direcção Geral de Contribuições e Impostos).

- Os indivíduos e as organizações (sejam ou não do tipo empresarial) obrigados a pagar impostos são designados por "Sujeitos passivos". O "Sujeito activo" é o estado através da AT.
- A entrega dos montantes relativos ao pagamento do IRS ou do IRC é efectuada por três vias possíveis: (i) Retenções na fonte parcelas do total obrigatoriamente retidas pelas entidades "pagadoras" (com contabilidade organizada) e entregues à AT e não ao indivíduo (ou à entidade); (ii) Pagamentos por conta montantes (obrigatórios) antecipadamente entregues à AT por conta do imposto a pagar; e (iii) Liquidação final pagamento à AT do montante resultante do acerto de contas entre o "valor de imposto a pagar" e o que já foi pago a título de "retenções na fonte" e por "pagamentos por conta".
- Define-se por "Volume de negócios" como o total dos montantes recebidos ou a receber pela prestação de serviços, pela venda de produtos e/ou mercadorias, pela cedência de direitos e pela disponibilização de tecnologias e/ou outro tipo de conhecimentos. Não inclui os montantes relativos a vendas de activos fixos (activos não correntes), a subsídios e a indemnizações.

O IRS foi criado através do Decreto-Lei 442-A/1988 de 30 de Novembro, mas parte significativa dos pressupostos iniciais já não são válidos pois já sofreu variadíssimas alterações.

- Trata-se de um imposto sobre o rendimento das pessoas, aplicando-se ao rendimento tributável dos agregados familiares e não individualmente a cada um dos sujeitos.
- O IRS incide sobre as seguintes 6 categorias de rendimentos: (i) Do trabalho dependente (categoria A); (ii) Empresariais e profissionais (categoria B); (iii) De capitais e semelhantes (categoria E); (iv) De prédios e similares (categoria F); (v) De mais-valias e incrementos patrimoniais (categoria G); e (vi) De pensões (categoria H).
- O cálculo do valor a pagar de IRS por cada agregado familiar não é linear. Pois embora em termos genéricos seja o que resulta da aplicação de uma taxa sobre o rendimento colectável da família, existem outros pressupostos que vão desde o modo de cálculo do rendimento tributável à existência de benefícios fiscais.
- O rendimento tributável de cada indivíduo é o que resulta da soma dos seus rendimentos em cada uma das 6 categorias de rendimentos sujeitas a IRS (eventualmente, no futuro poderão existir mais). Em cada categoria existem deduções específicas (e, em casos muito particulares, agravamentos) pelo que o valor tributável pode ser diferente do obtido nessa categoria.
- O rendimento tributável de cada agregado familiar (ou matéria colectável) é o que resulta da soma dos rendimentos tributáveis de todos os elementos da família reduzido de uma eventual dedução específica proporcional ao escalão máximo em que se encontra, ao número de membros com rendimentos declarados, a gastos com determinadas coisas (compra de equipamentos de energia

renovável, juros dos empréstimos para compra de habitação permanente, etc.) e ao número de elementos do agregado familiar.

- O IRS é um imposto progressivo, sendo aplicado por escalões. Ou seja, a matéria colectável de cada família é dividida em parcelas da seguinte forma: (i) escalão 1 rendimentos até um valor A; (ii) escalão 2 rendimentos que ultrapassem A e sejam iguais ou inferiores a B; (iii) escalão 3 rendimentos que ultrapassem B e sejam iguais ou inferiores a C; e (iv) assim sucessivamente. A parcela de rendimentos dentro do escalão 1 está isenta de IRS, as restantes estão sujeitas a uma taxa que cresce com o aumento do escalão. O valor resultante destes cálculos é conhecido por Colecta.
- O valor do imposto a pagar é igual ao que resulta dos cálculos anteriores (a Colecta) menos o valor gasto pelo agregado familiar em factos com direito a Benefícios fiscais (as deduções à colecta). O valor dedutível de cada tipo de benefício fiscal pode ou não estar limitado a um máximo. Dão direito a benefícios fiscais as despesas com a saúde, com a educação obrigatória, etc. No entanto, quer o tipo de gasto com direito a benefícios fiscais quer a dedução máxima aceite muda todos os anos.
- O pagamento do valor anual de IRS deve ser efectuado através do mecanismo da "Retenção na fonte", acompanhado dos "Pagamentos por conta" no caso de o primeiro se verificar insuficiente.
- Todas as entidades com contabilidade organizada são obrigadas a reter parte dos valores pagos aos sujeitos passivos de IRS e a entregá-los na AT (actualmente 25% do rendimento).
- Os sujeitos passivos poderão ser obrigados a entregas adicionais à AT, a título de "Pagamentos por conta", se for previsível que as "Retenções na fonte" não são suficientes.
- O valor a pagar na Liquidação final é o que resulta do seguinte cálculo:
 - *Valor* = Máximo[(*Colecta Benefícios fiscais*), 0] *Retenções na fonte Pagamentos por conta*
- Se o *Valor* resultante for positivo o Contribuinte tem de entregar este montante à AT. Se for negativo a AT devolve-o.

☐ IRC – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas

- O IRC encontra-se regulamentado pelo Decreto-Lei 442-B/1988 de 30 de Novembro e entrou em vigor em 01-01-1989. Entretanto já sofreu várias alterações.
- Estão sujeitas a este imposto todas as entidades de titularidade singular e colectiva. Como excepções aparecem os casos em que a lei permita a escolha pelo IRS (e ser essa a opção) e as IRC as entidades sujeitas ao "imposto especial sobre o jogo" (p. ex. os casinos). Se reunirem determinadas condições, as entidades sem fins lucrativas estão isentas do pagamento de IRC. As entidades abrangidas pelo regime da transparência fiscal (as sociedades civis sob forma civil, onde o resultado antes de impostos (o lucro bruto) é considerado rendimento dos seus proprietários, logo tributado em sede de IRS) estão isentas da parcela base de IRC (a colecta), mas pagam a parcela adicional (as tributações autónomas).
- O IRC aplica-se às entidades com sede em Portugal. Também se aplica a entidades sem sede em Portugal quando: (i) tiverem cá uma filial ou um estabelecimento permanente; ou (ii) obtiverem algum tipo de rendimento que a lei considere como obtido em território português.
- O primeiro passo para determinar o valor do IRC a pagar é o apuramento do "Lucro tributável" ou "Resultado tributável" ou "RT", o qual é definido como:

RT = RAI + VPPeN + CFaA - CFaD

RAI – Resultado antes de impostos. Valor apurado na "Demonstração de resultados" da entidade (uma das demonstrações financeiras a abordar no capítulo sobre "Contabilidade geral ou externa"). Genericamente, pode-se afirmar que o *RAI* é igual aos "Proveitos e ganhos" menos os "Custos e perdas" da entidade.

VPPeN – Variações patrimoniais positivas e negativas. Valor absoluto das variações patrimoniais (positivas ou negativas) que se tenham verificado no período de tributação e não estejam reflectidas no *RAI*, como por exemplo as resultantes de alterações ao regime fiscal de contratos de construção ou de disposições legais transitórias.

CFaA – Correcções fiscais a acrescer. Nestas correcções estão incluídos um vasto leque de itens (correcções relativas a períodos anteriores; ajustamentos contabilísticos não aceites em termos fiscais; gastos não devidamente documentados; multas, coimas, juros e outros gastos devidos a prática de infracções; parte das ajudas de custo atribuídas aos trabalhadores; parte dos encargos com combustíveis e com aluguer de viaturas sem condutor; donativos a entidades que não sejam a administração central ou local ou a entidades não declaradas como de utilidade pública, etc., etc.).

CFaD – Correcções fiscais a deduzir. Nestas correcções estão incluídos vários itens (correcções relativas a períodos anteriores; pagamento de benefícios pós-emprego aos trabalhadores; menosvalias contabilísticas; eliminação de duplas tributações; correcções resultantes de fusões, etc.).

- O valor anual de impostos sobre o rendimento (→ IRC do exercício) é o que resulta da expressão:

 *IRC do exercício = Máximo[(Colecta Deduções), 0] + Derrama + Tributações autónomas
- A *Colecta* é determinada multiplicando a taxa pelo *Resultado tributável* (*RT*). A taxa a aplicar é a que consta na Lei que formaliza o Orçamento Geral do Estado. Para o exercício de 2013 a taxa (única, pois não existem escalões) é de 25 % e para o de 2014 é de 23 %.
- As *Deduções* que são possíveis contabilizar são para correcção de "Dupla tributação internacional", os "Benefícios fiscais" e o "IRC pago em excesso nos 4 anos anteriores" (se existir). São contabilizáveis como benefícios fiscais os "grandes projectos de investimento", os "projectos de investimento à internacionalização", os gastos no âmbito do "SIFIDE" e o "RFAI".
- SIFIDE Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial (Lei 40/2005 de 3 de Agosto). Implementação de áreas de em I&D (investigação e desenvolvimento) de modo a aumentar a competitividade (desenvolvimento de novas tecnologias, novos produtos para exportação, contratação de doutorados e emprego científico, etc.).
- RFAI Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (Lei 10/2009 de 10 de Março). Trata-se de um sistema específico de incentivos fiscais ao investimento realizado em 2009 em determinados sectores de actividade, designado por regime fiscal de apoio ao investimento realizado em 2009.
- A *Derrama* é devida pelas entidades com sede (residentes) em Portugal que exerçam, a título principal, actividades de natureza comercial, industrial ou agrícola e pelas entidades não sediadas (não residentes) com estabelecimento estável em Portugal e é constituída por duas componentes: a "*Derrama municipal* (ou simplesmente *Derrama*)" e a "*Derrama estadual*".

A "Derrama municipal" é um imposto que reverte a favor da autarquia onde está localizada a sede da entidade. É determinada multiplicando o *Resultado tributável* por uma taxa que pode variar entre 0 e 1.5%. O valor da taxa em concreto é estipulado pela Assembleia Municipal de cada município,

podendo coexistir uma "taxa reduzida" para empresas com um "volume de negócios" no exercício anterior inferior a 150 000 €e uma "taxa normal" para as restantes.

A "Derrama estadual" é um imposto que reverte a favor do Estado e só é devida pelas entidades com um *Resultado tributável* (*RT*) superior a um determinado limite. Quer o limite anterior quer a taxa a aplicar são as que constam na Lei que formaliza o Orçamento Geral do Estado. Para os exercícios de 2013 e de 2014 as taxas aplicáveis são de: 0 % para $RT \le 1\,500\,000 \in 3$ % para $1\,500\,000 < RT \le 7\,500\,000 \in 5$ % para $1\,500\,000 \in 3$ % para $1\,500\,000 \in$

- As *Tributações autónomas* são um imposto (nacional) que incide directamente sobre determinados tipos de gastos, independentemente do lucro ou prejuízo da entidade. São determinadas multiplicando o Gasto por uma taxa. Actualmente estas taxas variam entre 5% e 70% conforme o tipo de gasto e a actividade da entidade. Estão sujeitos a tributação autónoma vários tipos de gastos (supostamente não imprescindíveis para a actividade da entidade): gastos não documentados; despesas de representação; despesas com residentes fora de Portugal; todas as ajudas de custo (aos trabalhadores ou aos gerentes); lucros distribuídos a sujeitos passivos que beneficiam de isenção; todos os encargos com viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, motos e motociclos; etc. Como variam de ano para ano, conforme o explicitado na Lei que formaliza o Orçamento Geral do Estado, não é viável indicar o valor destas taxas.
- O valor a pagar na Liquidação final (→ Autoliquidação) é o que resulta do seguinte cálculo:

 Autoliquidação = IRC do exercício Retenções na fonte Pagamentos por conta
- As "Retenções na fonte" estão normalmente relacionadas com retenções de rendimentos de aplicações financeiras (juros de depósitos, mais-valias na compra de títulos, etc.)
- Os "Pagamentos por conta do IRC" podem chegar a envolver 5 entregas monetárias "antecipadas" à AT, compostas por 3 "pagamentos por conta (normais)" e 2 "pagamentos especiais por conta". Cada um destes tipos de pagamento antecipado tem regras próprias para a sua determinação.
- Se o valor da Autoliquidação de um determinado ano resultar negativo, a entidade não efectua qualquer pagamento a título de "Liquidação final", mas também não é ressarcida de qualquer valor. No entanto, este valor de IRC pago em excesso é dedutível à Colecta nos próximos 4 anos. A parte que não puder ser deduzida por insuficiência de colecta será reembolsada a pedido da empresa.

- O IVA é um imposto sobre o consumo e, em teoria, deve ser suportado apenas pelo consumidor final (o que realmente consome o recurso). Este imposto foi aprovado pelo Decreto-Lei 394-B/1984 de 26 de Dezembro e entrou em vigor no dia 01-01-1986.
- Este imposto é cobrado no acto da venda por todos os fornecedores de serviços e/ou de bens (produtos, mercadorias, etc.), que posteriormente o entregam à entidade fiscal (a AT).
- Embora tratando-se de um imposto sobre o consumo final, o IVA é cobrado sempre que um bem ou serviço é transaccionado. Deste modo, a AT devolve às entidades o IVA que estas pagaram com a aquisição de bens em que se presume que estas não são as consumidoras finais. No entanto, as entidades não recuperam o IVA do que sejam consideradas como consumidoras finais.
- O valor do IVA é determinado multiplicando o montante cobrado pelo bem e/ou serviço por uma taxa. Actualmente as taxas em vigor são de 0% (isenção), 6% (taxa reduzida), 13% (taxa

intermédia) e 23% (taxa normal). No entanto, quer o valor quer o bem ou serviço a que se aplicam muita com muita frequência.

- Existe um número identificado de transacções que estão isentas do pagamento de IVA (ou seja, estão sujeitas a uma taxa de 0%). Nestes casos, o fornecedor também não tem o direito de recuperar o valor do IVA que pagou nas suas compras relacionadas com actividades isentas de IVA. Em limite, uma entidade que só comercialize bens e/ou preste serviços isentos de IVA não pode recuperar qualquer IVA que tenha pago nas suas aquisições.
- De entre as actividades isentas de IVA destacam-se: (a) Saúde e assistência médica e hospitalar (médicos, paramédicos, clínicas e similares); (b) Assistência e segurança sociais; (c) Educação, ensino e formação profissional (desde que ministrada por entidades acreditadas para o efeito); (d) Desporto, cultura, ciência e arte; (e) Assistência espiritual; (f) Prestação de serviços e venda de bens das Sociedades sem fins lucrativos aos seus associados; (g) Alguns bens e serviços prestados pelos Correios; (h) Venda de selos (em circulação) e de "valores selados" pelo seu valor facial; (i) Operações bancárias, financeiras, seguros e resseguros; (j) Locação (arrendamento) de bens imóveis; (k) Transacções sujeitas a IMT (Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis); (l) Serviços de alimentação e bebidas fornecidas pelas entidades patronais aos seus empregados; (m) Algumas importações muito específicas; e (n) As exportações.
- Na comercialização de produtos e na prestação de serviços que envolvam entidades e/ou indivíduos de mais que um país da União Europeia a aplicação do IVA obedece a um regime diferente, com regulamentação própria. Neste caso a cobrança do IVA é efectuada pelas autoridades do país de destino, pelo que será o comprador que terá de entregar o respectivo montante às autoridades. Para poder efectuar transacções intra-comunitárias é necessário obter primeiro o "número de contribuinte intra-comunitário".

☐ IMT – Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis

O IMT é um imposto municipal que tributa a comercialização do direito de propriedade sobre bens imóveis (edifícios, terrenos, etc.) e equiparados. Este imposto foi aprovado através do Decreto-Lei 287/2003 de 12 de Dezembro, entrou em vigor a 01-01-2004 e veio substituir o Imposto Municipal de Sisa. Entretanto já sofreu algumas alterações.

- O cálculo do IMT a pagar é efectuado multiplicando o valor da transacção por uma taxa, a qual varia consoante o tipo de bem imóvel em questão, o seu valor patrimonial tributário e/ou as particularidades da entidade (ou do indivíduo) adquirente.
- Regra geral, o IMT é devido pela entidade (ou pelo indivíduo) adquirente do bem. Em caso de permuta paga IMT quem receber os bens de maior valor (e só pela diferença de valor). No caso de partilha ou numa divisão de coisa comum paga IMT quem ficar com bens cujo valor exceda o da sua quota-parte (e só pela diferença).
- Existem algumas isenções (poucas) ao pagamento de IMT. Na grande maioria dos casos só podem beneficiar deste benefício as entidades públicas e/ou as que desenvolvem actividades de natureza exclusivamente social.
- O IMT tem de ser liquidado antes da "oficialização" definitiva da transacção. No caso de isenção, esta tem de ser requerida também antes do acto ou do contrato definitivo de transmissão.

☆ IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis

O IMI é um imposto municipal sobre a propriedade, incidindo sobre o valor patrimonial tributário dos prédios (terrenos, rústicos, urbanos e mistos). Foi aprovado pelo Decreto-Lei 287/2003 de 12 de Dezembro, entrou em vigor em 01-12-2003 e veio substituir a Contribuição Autárquica.

- O cálculo do IMI a pagar é efectuado multiplicando o valor patrimonial tributário por uma taxa, a qual varia consoante o tipo de bem imóvel em questão e se o mesmo já foi avaliado ou não nos temos do CIMI (Código do Imposto Municipal sobre Imóveis).
- Regra geral, o IMI é devido pela entidade (ou pelo indivíduo) que for proprietário do imóvel no dia 31 de Dezembro do ano em questão. O IMI é pago no ano seguinte em uma ou duas parcelas, a primeira (ou única) em Abril e a segunda em Setembro.
- Existem algumas isenções ao pagamento de IMI, as quais normalmente só são concedidas por períodos bem delimitados no tempo e dependem do valor patrimonial tributário do imóvel, do fim a que se destina e das particularidades do proprietário. As mais importantes dizem respeito a prédios ou a parte de prédios: (i) Destinados à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar; (ii) Para arrendamento a terceiros desde que esta ocorra no prazo de 6 meses após a aquisição ou a conclusão das obras; (iii) No caso de o proprietário ser emigrante; (iv) No caso de proprietários pertencentes a agregados familiares de rendimento inferior a um determinado limite; (v) Prédios que estejam classificados como monumentos nacionais ou de interesse público ou com valor municipal ou pertencentes ao património cultural: (vi) Prédios integrados em empreendimentos a que tenha sido atribuída a utilidade turística; (vii) Prédios integrados em fundos de investimento imobiliário, em fundos de pensões e em fundos de poupança-reforma; e (viii) Parques de estacionamento subterrâneos.

No caso de prédios ou parte de prédios urbanos habitacionais destinados à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, a isenção é concedida por um período de 8 anos, se o valor patrimonial tributário do imóvel não exceder 157 500€, ou de 4 anos, se esse valor exceder os 157 500€ mas não ultrapassar 236 250€, não havendo direito a isenção para valores acima deste. Esta isenção tem de ser requerida até 60 dias após a afectação do imóvel a habitação própria e permanente. Desde que em momentos temporais diferentes, este benefício fiscal pode ser reconhecido até duas vezes ao mesmo sujeito passivo ou agregado familiar.

A importação de mercadorias e de produtos está sujeita ao pagamento de, pelo menos, dois tipos de impostos (os Direitos aduaneiros e o IVA).

- Não existe obrigação de pagamento de Direitos aduaneiros no caso de a origem da mercadoria e/ou produto ser um país pertencente à União Europeia, mas poderá haver a obrigação de pagar outros impostos (IVA, etc.).
- Outros impostos a pagar que estão normalmente associados à importação de mercadorias e/ou produtos são os IEC (Impostos Especiais sobre o Consumo), aplicáveis aos tabacos, bebidas, óleos minerais, combustíveis, etc. No caso da importação de veículos é necessário liquidar o ISV (Imposto sobre Veículos). Poderá ser ainda exigido a pagamento de outras imposições, como sejam direitos anti-dumping ou qualquer outra imposição casuisticamente determinada pela legislação.

- O valor tomado em consideração para cálculo dos Direitos aduaneiros é o designado "Valor aduaneiro" que compreende o preço efectivamente pago na aquisição do produto (expresso na factura) e os custos de transporte e de seguro até ao local de desalfandegamento. Este "Valor aduaneiro" serve também de base ao cálculo dos outros impostos sobre mercadorias e/ou produtos importados (p. ex. para calcular o IVA).
- O Imposto aduaneiro é determinado multiplicando o "Valor aduaneiro" por uma taxa, a qual depende do país de origem e do tipo de produto.
- Para mais informações sobre Impostos aduaneiros consultar o site da DGAIEC (Direcção-Geral das Alfandegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo): http://pauta.dgaiec.min-financas.pt/.

Este imposto (nacional) aplica-se quer à compra de veículos novos quer de veículos usados provenientes de qualquer outro país e destinados a residentes em Portugal. Foi criado pela Lei 22-A/2007 de 29 de Junho e está em vigor desde 01-07-2007. Entretanto já sofreu algumas alterações.

- A compra de veículos já registados em Portugal está isenta do pagamento deste imposto.
- Estão sujeitos ao ISV os seguintes veículos: (a) Automóveis de passageiros com lotação não superior a nove lugares, incluindo o do condutor; (b) Automóveis ligeiros de mercadorias e os de utilização mista com peso bruto até 3 500 kg e um lotação não superior a nove lugares, incluindo o do condutor; (c) Autocaravanas; e (d) Motociclos, triciclos e quadriciclos, tal como definidos pelo Código da Estrada.
- O cálculo do valor a pagar deste imposto tem por base o "Valor aduaneiro" ao qual são aplicadas várias taxas e descontos específicos. As taxas aplicáveis e respectivas deduções específicas são relacionadas com a cilindrada, com a emissão de CO₂ por km, com o nível de emissões de partículas (quando aplicável), com o tempo de uso e tudo afectado de um "coeficiente de actualização ambiental". Existe um "método de cálculo normal" (aplicável a importação de veículos a partir de qualquer país) e um "método de cálculo alternativo" (que só pode ser usado para o caso de veículos importados de outro país da União Europeia). São processos de cálculo "algo elaborados" pelo que existem disponíveis vários "simuladores" na internet para cálculo deste imposto, p. ex. http://impostosobreveiculos.info/.
- Em função do tipo de veículo e da sua utilização futura previsível as taxas a aplicar podem ser: (i) Taxa normal; (ii) Taxa intermédia, igual a 50% da normal; (iii) Taxa reduzida, igual a 30% da normal; e (iv) Isenção.
- Estão excluídos da incidência deste imposto (ou seja isentos) os seguintes veículos: (a) Veículos não motorizados, exclusivamente eléctricos ou movidos a energias renováveis não combustíveis; (b) Ambulâncias e veículos equipados; (c) Automóveis de mercadorias, de caixa aberta ou sem caixa, com peso bruto até 3 500 kg, sem tracção às quatro rodas; (d) Alguns (mas não todos) os automóveis ligeiros de mercadorias, com lotação máxima de três lugares, incluindo o do condutor.

Este imposto (municipal) incide sobre os veículos matriculados ou registados em Portugal. Foi criado pela Lei 22-A/2007 de 29 de Junho e está em vigor desde 01-07-2007 para os automóveis ligeiros de passageiros e de utilização mista matriculados a partir desta data e desde 01-01-2008

para os restantes veículos. Entretanto já sofreu algumas alterações. Este imposto é vulgarmente conhecido por "selo do carro".

Nota: A Lei 22-A/2007 reparte os veículos pelas categorias A a G. No entanto, a definição de cada categoria nada tem a ver com as categorias de veículos previstas no Código da Estrada.

- O imposto único de circulação incide sobre os veículos das seguintes categorias: (i) Automóveis ligeiros de passageiros e de utilização mista; (ii) Automóveis de mercadorias e de utilização mista; (iii) Motociclos, ciclomotores, triciclos e quadriciclos, tal como definidos pelo Código da Estrada; (iv) Embarcações de recreio de uso particular com potência motriz igual ou superior a 20 kW; (v) Aeronaves de uso particular.
- O IUC é de periodicidade anual, sendo devido por inteiro em cada ano a que respeita, tem de ser pago até ao mês de aniversário da data da matrícula e é devido até ao cancelamento definitivo da matrícula (mesmo quer o veículo não esteja em condições de circular!). No entanto, a obrigação de pagamento do IUC suspende-se com o cancelamento provisório da matrícula (a pedido do proprietário, ficando o veículo não autorizado a circular pelos seus próprios meios). Uma matrícula cancelada provisoriamente podes ser reactivada.
- O valor a pagar deste imposto depende de vários factores (aplicáveis consoante o tipo de veículo): antiguidade da matrícula, cilindrada, voltagem, combustível, emissão de CO₂ por km, peso bruto, peso máximo autorizado, número de eixos, tipo de suspensão dos eixos motores e potência motriz. Existem disponíveis vários "simuladores" na internet para cálculo deste imposto, p. ex. http://impostosobreveiculos.info/.
- Estão isentos deste imposto, por tempo indeterminado, os veículos: (i) Da administração central, regional e local; (ii) Das forças militares e de segurança; (iii) Afectos às corporações de bombeiros, ambulâncias e veículos funerários; (iv) Da propriedade de Estados estrangeiros, de missões diplomáticas e consulares, de organizações internacionais e de agências europeias especializadas; (v) Tractores agrícolas; (vi) Não motorizados; (vii) Exclusivamente eléctricos ou movidos a energias renováveis não combustíveis; e (viii) Destinados a táxi e ligeiros de passageiros ao serviço de aluguer com condutor (letra "T").
- Desde que devidamente requerida, podem beneficiar de isenção por o período de um ano (sem limite ao número de anos) os veículos da propriedade: (i) De pessoas com deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%; e (ii) De instituições particulares de solidariedade social.

□ IS – Imposto do Selo

Este imposto incide sobre um conjunto muito alargado de operações, de actos, de documentos e de acontecimentos (quer tenham um valor conhecido quer não) praticados em território nacional. Este imposto começou a ser cobrado no século XVII, o que faz dele o imposto Português mais antigo. É regido por tantas leis que é impraticável enumerá-las aqui.

- No caso de existir um valor conhecido (real, ou presumido nos termos da lei), o valor do imposto a pagar é determinado multiplicando o "valor conhecido" por uma taxa que varia ente 0.04% e 25% (conforme a natureza do acontecimento, etc.). No caso de não existir um valor conhecido o imposto a pagar varia entre 0.05€e 250€(dependendo da natureza do acto, etc.).
- A título de exemplo listam-se a seguir (em termos genéricos) o tipo de situações sujeitas ao Imposto do Selo: (a) Aquisição de determinados bens; (b) Arrendamento e subarrendamento;

- (c) Autos e termos efectuados perante os tribunais; (d) Cheques de qualquer natureza; (e) Comodato; (f) Qualquer forma de depósito civil; (g) Registo de estatutos ou de outro tipo de documentação; (h) Exploração, pesquisa e prospecção de recursos geológicos; (i) Prestação de garantias (avais, cauções, garantias bancárias, fianças, hipotecas, penhoras, etc.); (j) Rendimentos de apostas e de jogos não sujeitos ao imposto especial sobre o jogo; (k) Licença de qualquer tipo; (l) Livros contabilísticos obrigatórios; (m) Contratos de qualquer tipo; (n) Actos notariais; (o) Operações aduaneiras; (p) Operações financeiras; (q) Actos precatórios e mandados judiciais; (r) Publicidade de qualquer tipo; (s) Registos e averbamentos em conservatórias; (t) Reportes; (u) Seguros; (v) Títulos de crédito (letras, livranças, etc.); (w) Títulos da dívida pública de estados estrangeiros; (x) Vales de correio e afins; (y) Entradas no capital social de entidades; (z) Trespasses (transferências onerosas de actividades ou da exploração de prestação de serviços).
- Para algum aspecto em particular sobre este imposto (p. ex. qual a taxa a aplicar a um determinado acto) recomenda-se o campo Perguntas frequentes do site das Finanças: http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/guia_fiscal.

Taxas liberatórias

No caso de alguns tipos de rendimentos sujeitos ao IRS o pagamento do respectivo imposto pode ser efectuado de modo independente dos restantes rendimentos do sujeito passivo. Neste caso, a determinação do montante a entregar é efectuada recorrendo à correspondente "Taxa liberatória", a qual é fixa mas o seu valor depende do tipo de rendimento em questão.

- O mecanismo das "Taxas liberatórias" não é aplicável a rendimentos sujeitos ao IRC.
- Designam-se por "Taxas liberatórias" porque liberam o Contribuinte da obrigação de incluir o rendimento em questão na globalidade dos seus rendimentos. Não necessitando sequer de os declarar ao fisco. Deste modo estes rendimentos têm um tratamento fiscal separado.
- Desde que se trate de uma categoria de rendimento passível de ser tributada com recurso a uma "Taxa liberatória" é presumido que o Contribuinte opta por esta. No entanto, existe a possibilidade de opção por parte dos contribuintes pelo englobamento destes rendimentos. Neste caso têm de englobar todos os rendimentos que obtiveram durante esse ano e não apenas alguns. No caso de o Contribuinte optar pelo englobamento, os valores retidos com recursos às taxas liberatórias são assumidos com retenções na fonte.
- Em termos genéricos os rendimentos abrangidos pelo regime das "Taxas liberatórias" são os seguintes: (i) Rendimento provenientes de rendas e de locação de imóveis; (ii) Juros de depósitos à ordem e a prazo, de aplicações financeiras e dos restantes rendimentos de capitais; (iii) Distribuição de dividendos por entidades sujeitas a IRC; (iv) Rendimentos de títulos de dívida, operações de reporte, cessões de crédito, contas de títulos com garantia de preços ou outras operações similares ou afins; (v) Diferença positiva entre o valor do resgate e os prémios pagos em operações de seguros do ramo vida, fundos de pensões e regimes especiais de segurança social (existem restrições); (vi) Rendimentos obtidos por não residentes relativos a trabalho dependente (categoria A), empresariais e profissionais (categoria B) e de pensões (categoria H); (vii) Ganhos decorrentes de swaps cambiais, de divisas e de operações cambiais; (viii) Indemnizações auferidas por não residentes que visem a reparação de danos não patrimoniais e de danos emergentes e importâncias atribuídas por obrigações de não concorrência.

- As "Taxas liberatórias" aplicáveis a rendimentos do tipo juro e semelhantes são conhecidas como "Impostos sobre o rendimento de capitais", pois na realidade são impostos.
- Os agregados familiares devem fazer uma análise aos seus rendimentos anuais e, com base nela, decidir se devem ou não optar pelo "englobamento". Em termos económicos, o "englobamento" só é favorável para as famílias com baixos rendimentos (neste caso, as que estejam abrangidas por uma "taxa média de IRS" inferior a 28%).

6. Criação e Extinção de Entidades Empresariais

Qualquer potencial empreendedor deverá conhecer minimamente os passos e os formalismos necessários quer para criar uma organização (empresarial ou não) quer para a extinguir. No entanto, não é necessário um conhecimento aprofundado destes procedimentos pois é altamente recomendável que nestas fases o empreendedor se faça assessorar por técnicos com conhecimentos suficientes para a realização destes actos.

- O processo de criação de uma organização, embora não sendo complicado, é trabalhoso devido ao número de formalidades que é necessário cumprir. Embora os futuros empreendedores possam, sem ajuda de terceiros (que não as entidades oficiais), criar uma organização, recomenda-se que pelo menos se façam assessorar pelo TOC (técnico oficial de contas) contratado para responsável pela contabilidade da entidade. Se o tipo de entidade a criar e/ou a sua actividade futura comportar riscos para os empreendedores, para além do TOC deve envolver-se também um jurista. No entanto, por norma as entidades de titularidade singular, as organizações sem fins lucrativos e as sociedades por quotas são criadas apenas com a ajuda das entidades oficiais e da informação que as mesmas mantêm em sítios da internet especificamente dedicados à criação de entidades empresariais.
- Obviamente que ninguém cria uma entidade com o objectivo de a extinguir no futuro. Aliás, segundo o SNC (sistema de normalização contabilística) uma entidade não tem um fim previsto nem virá a ter necessidade de se extinguir, ou mesmo de reduzir o volume das suas actividades. A extinção de uma entidade só deve acontecer como uma solução para evitar males maiores. No entanto, na actualidade a extinção de entidades é uma realidade que acontece muito frequentemente.
- O processo de extinção de uma organização é aparentemente simples mas pode acarretar muitos riscos pois as responsabilidades dos sócios ou dos accionistas não terminam com a extinção da entidade. Se não forem tomados os devidos cuidados, podem subsistir obrigações da organização que podem ter que ser colmatadas pelos seus sócios. Existem variadíssimas possibilidades: impostos e/ou taxas por pagar, dívidas à segurança social e/ou aos trabalhadores e/ou aos fornecedores, créditos titulados por letras ou livranças ou avais, reparação de danos a terceiros e/ou ao ambiente, etc. Para não correr riscos recomenda-se que a extinção de uma organização seja efectuada com a ajuda de um jurista com bons conhecimentos sobre o assunto.
- Cuidados semelhantes aos sugeridos para a extinção são também recomendados para o caso da venda de quotas de entidades em que a responsabilidade dos sócios seja ilimitada e/ou solidária, de sociedades em que se tenha exercido a função de gestor ou equiparada e/ou no caso de se ter assinado letras, livranças, avais ou outros documentos de responsabilização pessoal. Nas outras situações a venda de quotas ou de acções da entidade não acarreta riscos assinaláveis.
- Na compra de quotas de entidades em que a responsabilidade dos sócios seja ilimitada e/ou solidária também é necessário ter especial cuidado, pois durante o seu funcionamento a sociedade

pode ter adquirido compromissos que em caso de incumprimento poderão vir a ser transmitidos aos sócios. Nos outros tipos de entidades os riscos de compra de quotas ou de acções são menores. Para ter a certeza absoluta de que se entra para sócio ou accionista de uma sociedade sem compromissos adquiridos, a solução passa pela constituição de uma nova entidade.

6.1. Procedimentos para constituição de uma entidade

Antes de iniciar um projecto, o potencial empreendedor deverá ponderar sobre o tipo de entidade que pretende criar uma vez que isso determinará futuro da mesma, com implicações na sua constituição, funcionamento, desenvolvimento e eventual extinção.

- Para decidir qual o tipo de entidade que melhor serve os objectivos das actividades a desenvolver é necessário escolher entre titularidade singular e colectiva e seleccionar a estrutura jurídica que melhor se adequa. Para isto é necessário ter em consideração múltiplos aspectos, nomeadamente:
- Carácter comercial (ou seja com fins lucrativos) ou não comercial (sem fins lucrativos);
- Natureza das actividades a desenvolver, respectivo sector (primário, secundário, terciário ou quaternário) e tecnologia produtiva a utilizar;
- Detenção de conhecimentos suficientes para a execução das actividades a desenvolver ou é necessária colaboração;
- Dimensão do projecto ao nível da necessidade de meios financeiros próprios da entidade;
- O risco do projecto e o grau de responsabilidade que se está disposto a assumir (responsabilidade circunscrita a um determinado património ou relativa à totalidade do património pessoal).

Formalidades a cumprir para constituição de uma entidade

Segue-se um resumo das principais formalidades que é necessário cumprir para constituição de uma entidade. Alguns dos passos podem ser executados por ordem diferente da apresentada. Para informações mais detalhadas (e eventualmente mais actualizadas) recomendam-se os em sítios oficiais da internet dedicados à constituição de entidades empresariais, mantidos pelas entidades oficiais. Os três mais importantes são:

- Registo Nacional de Pessoas Colectivas, http://www.irn.mj.pt/sections/empresas/;
- Portal da empresa, http://www.portaldaempresa.pt/cve/pt/ ou www.empresaonline.pt;
- Empresa na hora, http://www.empresanahora.mj.pt/.

1 – Pedido de certificado de admissibilidade de firma ou denominação

A constituição de uma entidade começa sempre pela requisição de um certificado de admissibilidade da firma (nome da entidade/ designação social) no RNPC (Registo Nacional de Pessoas Colectivas).

- A firma deve ser clara quanto à natureza jurídica da entidade. Para além disto, não pode induzir em erro quanto à actividade e não pode ser igual ou confundível com outras já anteriormente registadas.
- Todas as firmas registadas beneficiam do princípio da exclusividade em território português.

- O certificado de admissibilidade de firma ou denominação é disponibilizado exclusivamente de forma electrónica num dos seguintes sítios de internet: http://www.empresanline.pt; http://www.empresanline.pt; http://www.empresanline.pt; <a href="http://www.empresanline.pt; <a href="http://www.empresanline.pt; <a href="http://www.empresanline.pt; <a href="http://www.empresanline.pt; <a href="http://www.empresanline.pt; <a href="http://www.empresanline.pt; <a href="http://www.empresanline.pt<
- Após a aprovação da firma, o RNPC emite o certificado de admissibilidade de firma e, em simultâneo, emite também um cartão de contribuinte provisório que indica o número fiscal da entidade, também referido como NIPC (Número de Identificação da Pessoa Colectiva).
- O certificado de admissibilidade é válido (para a firma, a sede, o objecto, a actividade, o requerente e demais condições de validade nele indicadas) pelo período único de 3 meses, a contar da data da sua emissão/disponibilização. Se, por algum motivo, este prazo for ultrapassado não existe possibilidade de renovação do certificado de admissibilidade de firma ou denominação, sendo necessário reiniciar o processo.

2 – Formalidades específicas antes do contrato de constituição

Estas formalidades dependem da estrutura jurídica da entidade que se pretende criar.

- Não existem para os empresários em nome individual.
- No caso de para o tipo de entidade a criar ser necessária a realização de parte ou da totalidade do capital social (ou se essa for a opção dos empreendedores) é necessário efectuar o depósito desses valores em conta aberta num banco em nome da futura sociedade. No caso de alguma da realização do capital social ser efectuada sob a forma de bens, estes têm de ser avaliados por um TOC e postos à disposição da entidade.
- Nas sociedades em comandita, a contribuição de indústria dos sócios comanditados tem de ser avaliada para o seu valor poder ser registado no futuro contrato de sociedade.
- Nas organizações sem fins lucrativos é necessária a realização de uma assembleia de fundadores, onde se decida da sua constituição e onde se aprovem os seus estatutos. Tem de ser lavrada uma acta assinada por todos os fundadores. Pelo menos 10 dessas assinaturas têm de ser reconhecidas notarialmente.
- Registo prévio na Conservatória do Registo Comercial É um procedimento opcional. Nesta situação a escritura pública é lavrada posteriormente e nos precisos termos do projecto previamente registado. No prazo de cinco dias, após a outorga da escritura, o notário deve enviar ao conservador certidão da escritura para conversão do registo em definitivo. Este procedimento não é permitido quando se trate de constituição de sociedades anónimas abertas (com apelo à subscrição pública).

3 – Contrato de constituição

O contrato de constituição consubstancia-se pela outorga, em cartório notarial à escolha, da escritura pública de constituição da entidade.

- Esta formalidade é obrigatória excepto para os empresários em nome individual.
- Exige a apresentação da minuta dos estatutos, do certificado de admissibilidade da firma, do certificado do depósito efectuado na conta bancária da entidade (caso tenha existido), da acta de avaliação da realização de capital social em bens (se for esse o caso), do acordo sobre a avaliação da contribuição de indústria dos sócios comanditados (apenas no caso de sociedades em comandita) e dos documentos de identidade dos futuros sócios (além de outros documentos que sejam eventualmente necessários para casos especiais).

- A celebração do contrato de sociedade pressupõe que os fundadores aprovam os estatutos (ou pacto social) e os demais aspectos identificadores da organização, nomeadamente o tipo, o objecto, a sede, o capital social (quando exista) e as normas de funcionamento, de fiscalização e de dissolução, etc.
- Do contrato de qualquer tipo de sociedade deverão constar pelo menos: (i) Os nomes ou firmas de todos os sócios fundadores e outros dados de identificação destes; (ii) O tipo de sociedade; (iii) A firma da sociedade; (iv) Identificação da actividade principal e das eventuais actividades secundárias; (v) A localização da sede; (vi) O capital social (excepto nas sociedades em nome colectivo em que todos os sócios entram apenas com contribuição de indústria); (vii) A quota de capital e a natureza da entrada de cada sócio, bem como os pagamentos efectuados por conta de cada quota (no caso de entrada com bens diferentes de dinheiro, a descrição destes e a especificação dos respectivos valores); (viii) A avaliação da contribuição de indústria dos sócios comanditados (apenas no caso de sociedades em comandita); (ix) As vantagens concedidas a sócios relacionadas com a constituição da sociedade, com indicação dos respectivos beneficiários e do montante global (pode ser omitido se não existirem); e (x) O valor das dívidas já existentes para com os sócios ou a terceiros (pode ser omitido se não existirem).

4 – Declaração de início de actividade

Destina-se à inscrição da entidade como sujeito passivo de IRS (imposto sobre o rendimento de pessoas singulares), de IRC (imposto sobre o rendimento de pessoas colectivas) e de IVA (imposto sobre o valor acrescentado). Com este procedimento efectua-se a entrada "no maravilhoso mundo dos impostos".

- Procedimento obrigatório para todos os tipos de entidades, mesmo para os empresários em nome individual.
- A declaração de início de actividade é realizada pelo TOC responsável pela contabilidade da entidade, a qual pode ser efectuada na Repartição de Finanças da área do domicílio fiscal (ou seja da sede) ou através da internet (no sítio http://www.portaldasfinancas.gov.pt/). No caso de empresário em nome individual esta declaração pode ser efectuada pelo próprio.
- Prazos: Empresários em nome individual → entrega até ao dia de início da actividade; Outras entidades → até 90 dias após a data de inscrição no Registo Nacional de Pessoas Colectivas.

5 – Registo na Conservatória do Registo Comercial

O registo comercial, a efectuar na Conservatória do Registo Comercial da área da sede da entidade, destina-se a dar publicidade à situação jurídica dos comerciantes individuais, das sociedades comerciais, das sociedades civis sob forma comercial e dos estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada, tendo em vista a segurança jurídica das actividades económicas.

- Os empresários em nome individual só se registam comercialmente se assim o desejarem.
- Para as sociedades comerciais e para as cooperativas o registo comercial é obrigatório.
- As associações não se registam comercialmente (excepto as associações declaradas de utilidade pública), mas têm de comunicar a sua constituição e os seus estatutos ao Governo Civil e ao Ministério Público da sua área. No entanto, esta comunicação compete ao Notário que celebrou a escritura de constituição.

- O registo comercial tem de ser efectuado até 90 dias a contar da data da escritura pública de constituição. No caso das cooperativas até 90 dias a contar da data da assembleia de fundadores.
- Depois de realizado o registo obtém-se o Número de Matrícula na Conservatória do Registo Comercial, o qual deve constar em todos os actos e contratos celebrados pela entidade.

<u>6 – Publicações obrigatórias</u>

A formalização legal da constituição de uma entidade exige a publicitação pública desse facto.

- Este procedimento não é obrigatório para os empresários em nome individual.
- A constituição das sociedades comerciais, das cooperativas, das fundações e das associações tem de ser publicada na III Série do Diário da República ou, em alternativa, num sítio específico da Internet do Ministério da Justiça (http://publicacoes.mj.pt/).
- No caso das sociedades comerciais e das cooperativas é obrigatória a publicação também num dos jornais "mais lidos" da localidade da respectiva sede.
- No caso das sociedades comerciais e das cooperativas a responsabilidade pelas publicações a efectuar cabe ao Conservador do Registo Comercial, cabendo o seu pagamento à entidade.
- No caso das associações e das fundações a responsabilidade pelas publicações a efectuar cabe ao Notário, cabendo o seu pagamento à entidade.

7 – Inscrição como pessoa colectiva e pedido de cartão definitivo de identificação

As pessoas colectivas e os empresários em nome individual são obrigados a inscrever-se no Ficheiro Central de Pessoas Colectivas do RNPC (Registo Nacional de Pessoas Colectivas).

- Prazos: Empresários em nome individual → registo até 90 dias após o início da actividade; Outras entidades → registo até 90 dias após a data de completamento das formalidades legais.
- Cartão definitivo de identificação A inscrição no Ficheiro Central determina automaticamente a emissão do cartão definitivo de identificação, o qual contém o número definitivo de identificação da pessoa colectiva ou do empresário em nome individual, o domicílio ou sede, a caracterização jurídica e o código da actividade económica.

8 – Inscrição na Segurança Social

Destina-se a registar a entidade como contribuinte da Segurança Social, assim como a identificar (ou a inscrever se for esse o caso) os trabalhadores que tem ao seu serviço.

- Esta inscrição é obrigatória para todos os tipos de entidades, mesmo para os empresários em nome individual.
- A inscrição das entidades na segurança social é efectuada oficiosamente pela administração fiscal (ou seja as Finanças) na data de "participação de início do exercício de actividade". Ou seja, quando uma entidade efectua a sua "declaração de início de actividade" junto das Finanças, o sistema informático destas efectuam automaticamente o registo na segurança social da entidade e das pessoas nomeadas como gestores ou directores das mesmas (os quais são registados como trabalhadores da entidade). É altamente recomendável que após este registo (automático) sejam contactados o no Centro Regional de Segurança Social da área da sede da entidade para correcção de eventuais "incorrecções" e para anexar informações adicionais.

- As entidades têm de inscrever os seus trabalhadores na segurança social até ao momento em que iniciam as suas actividades, ou seja antes de estes começarem a trabalhar.
- Para mais informações sobre a inscrição de entidades e de trabalhadores na segurança social consultar o seu sítio na internet (http://www2.seg-social.pt/).

9 – Comunicação à Autoridade para as Condições do Trabalho

Esta comunicação é obrigatória (mesmo para os empresários em nome individual) e tem de ser efectuado antes do início efectivo das actividades laborais da entidade (sejam do que tipo forem).

- Antes de iniciarem a sua actividade as pessoas colectivas e os empresários em nome individual têm de comunicar à ACT (Autoridade para as Condições do Trabalho) a sua denominação, ramo de actividade, endereço do domicílio da sede e dos locais de trabalho, número de trabalhadores ao serviço, data de publicação do pacto social e identificação dos directores, dos administradores e dos gerentes (conforme os que existirem).
- A ACT efectua o controlo das relações laborais e das condições de trabalho em todo o território "continental" em todos os sectores de actividade, sejam eles públicos ou privados. Visa também a promoção da melhoria das condições de segurança e saúde no trabalho e a prevenção de riscos profissionais.
- Para mais informações sobre este assunto consultar o sítio da ACT (http://www.act.gov.pt/).

6.2. Serviços de formalidades das empresas

Para facilitar na execução das formalidades necessárias à constituição de uma entidade e, deste modo, não desincentivar os potenciais empreendedores, existem vários serviços oficiais dedicados à constituição de entidades empresariais. Uns funcionam de modo presencial (os Centros de formalidades das empresas ou Lojas da empresa e os postos de atendimento Empresa na hora), outros através da internet (o Portal da empresa).

Centros de formalidades de empresas ou Lojas da empresa

Os "Centros de Formalidades das Empresas" ou "Lojas da empresa" são serviços públicos de atendimento e de prestação de informações aos gestores e aos empreendedores em geral.

- Estes espaços têm por finalidade facilitar os processos de constituição, alteração, compra, venda e extinção de entidades empresariais e actos afins. Actualmente tratam também dos assuntos relacionados com licenciamento industrial e com a propriedade industrial.
- Prestação de informação técnica sobre as temáticas relacionadas com as suas áreas de actividade.
- Consistem na instalação física, num único local, de delegações ou extensões dos Serviços ou Organismos da Administração Pública com competências nos processos anteriormente referidos.
- Para mais informações e/ou para saber onde fica a Loja da empresa mais próxima aceder ao campo "Loja da empresa" do sítio na internet do Portal da empresa http://www.portaldaempresa.pt/.

Portal da empresa

Sítio na internet dedicado à criação e à gestão de empresas: http://www.portaldaempresa.pt/.

• Quer as Lojas da empresa quer o Portal da empresa são mantidos pela AMA (Agência para a Modernização Administrativa) e, como tal, existe um relacionamento directo entre estes dois serviços.

- No Portal da empresa existem quatro campos de informação sobre o ciclo de vida empresarial (criação, gestão, expansão e extinção) e um com informações sobre as Lojas da empresa.
- No outro campo desta página Web, identificado como "Empresa online" (www.empresaonline.pt), é possível proceder à criação de uma empresa unicamente pela Internet. No entanto, para o fazer é necessário aceder a uma "área reservada" através de autenticação por Certificado Digital (para garantir a segurança, privacidade e propriedade da informação). Deste modo, para beneficiar deste serviço é necessário requerer previamente o Certificado Digital.
- O sítio internet "Empresa online" é mantido pelo IRN (Instituto dos Registos e do Notariado), com os serviços aqui acessíveis a serem assegurados pelo RNPC (Registo Nacional de Pessoas Colectivas).
- Para mais informações aceder ao sítio internet do Portal da empresa através de um dos seguintes links: http://www.portaldaempresa.pt/ ou www.empresaonline.pt.

Empresa na hora

Trata-se de um regime especial de constituição imediata de entidades empresariais, que foi designado por "Empresa na hora" e que permite a constituição de sociedades num único balcão e de forma imediata.

- Alguns dos balcões de atendimento presencial "Empresa na hora" funcionam nas Conservatórias de Registo Comercial e outros junto das Lojas da empresa, existindo actualmente em 219.
- Ao regime "Empresa na hora" estão associados um conjunto de simplificações processuais, nomeadamente:
- Não é necessário obter previamente o certificado de admissibilidade da firma junto do RNPC;
- Desde que se escolha um modelo de Pacto social (contrato de sociedade) pré-aprovado, deixa de ser necessária a celebração de escritura pública;
- No momento da constituição é comunicado o código de acesso ao Cartão electrónico da entidade, o número de identificação da Segurança Social e o código de acesso à Certidão Permanente do registo comercial pelo prazo de um ano (ou, em alternativa, uma certidão em papel válida pelo prazo de três meses);
- O registo do contrato da sua sociedade é publicado de imediato no sítio http://publicacoes.mj.pt/, de acesso público e gratuito;
- É imediatamente atribuído pela FCCN (Fundação para a Computação Cientifica Nacional) um registo de domínio na internet (*.pt) a partir da firma da entidade, pelo qual só é cobrada uma taxa a partir do primeiro ano.
- Para mais informações sobre a constituição de entidades segundo o regime "Empresa na hora" aceder ao sítio na internet www.empresanahora.mj.pt.

6.3. Aspectos formais do funcionamento de uma organização

O bom funcionamento dos mercados exige que, no decurso do seu funcionamento normal, as organizações observem determinados formalismos relacionados com a sua imagem e com a autenticidade das pessoas que as podem representar.

• Para mais informações dos que as que constam neste texto consultar a página web do Portal da empresa: http://www.portaldaempresa.pt/.

Menções obrigatórias

As menções obrigatórios que uma organização deve fazer dependem do tipo de acto.

- É obrigatória a indicação do NIF (número de identificação fiscal de contribuinte) em todos os requerimentos, petições, exposições, reclamações e impugnações, recursos, declaração e outros actos semelhantes apresentados à Administração Pública.
- Nos contratos, correspondência, publicações, anúncios, papel de carta, envelopes, facturas e recibos, ..., as pessoas colectivas e os empresários em nome individual são obrigados a indicar: o nome da firma, o tipo de entidade, a morada da sede, o NIF ou o NIPC (número de identificação de pessoa colectiva, que normalmente é o mesmo do NIF), a Conservatória do Registo Comercial onde estão matriculadas e respectivo número de matrícula e o montante do capital social.
- Recomendação. Uma entidade não deve mandar imprimir papel de carta e/ou envelopes e/ou facturas e/ou recibos enquanto não conhecer todos os elementos referidos anteriormente. É conveniente ter também um carimbo com todos esses elementos.

Representantes legais

Os representantes de uma organização são as pessoas (em termo literal) que legalmente podem realizar actos e/ou assumir compromissos em nome da entidade.

- Por norma as entidades são representadas pelos seus gestores (ou directores ou etc.).
- Conforme estiver estipulado no contrato de sociedade, a obrigatoriedade da sociedade perante determinados compromissos só é consubstanciada com a assinatura de um determinado número de gestores, podendo a assinatura de um deles ser sempre obrigatória.
- A demonstração das formas de obrigar uma entidade e a indicação dos seus representantes faz-se mediante a apresentação de uma Certidão em papel passada pela Conservatória do Registo Comercial em está inscrita (tem prazo de validade) ou através da indicação do código de acesso à Certidão permanente (consultável electronicamente no sítio internet do Portal da Empresa https://www.portaldaempresa.pt/CVE/Services/CertidaoPermanente/ConsultaCertidao.aspx).

6.4. Extinção

A extinção (ou dissolução) de uma entidade é apenas uma modificação da sua situação jurídica, que se caracteriza pela sua entrada em liquidação.

- A personalidade jurídica da sociedade conserva-se até ao registo do encerramento da liquidação.
- A dissolução de uma organização pode acontecer na sequência ou não da sua insolvência.
- Uma organização está em situação de provável insolvência (falência económica) quando não reúne as condições mínimas para cumprir com as suas obrigações para com terceiros. Isto acontece quando os bens da entidade (dinheiro e outros) não é suficiente para pagar as suas dívidas e/ou colmatar outras obrigações, ou quando para o fazer necessita de alienar os seus bens a ponto de deixar de ter condições para continuar em funcionamento. Nesta situação, a extinção da organização só é possível com a intervenção do tribunal competente para o efeito. Cabe aos representantes legais da entidade o requerimento junto do tribunal da declaração de insolvência.

- A insolvência de uma entidade só pode ser decretada pelo tribunal no seguimento de uma acção judicial formalizada pelos representantes legais ou por terceiros. A formalização de uma acção judicial deste tipo não leva forçosamente à insolvência da entidade, podendo em alternativa ser decretada a continuação do funcionamento da entidade (nos mesmos moldes ou noutros). Um processo deste tipo exige obrigatoriamente a participação de advogados especialistas nestes assuntos. Como tal, está fora do âmbito deste texto.
- No caso de não existir a necessidade de recorrer a um processo de insolvência, a dissolução de uma organização efectua-se por decisão em assembleia-geral de quem tem poderes para tal (sócios, accionistas, etc.), convocada especificamente para este efeito e desde que tomada cumprindo os requisitos estipulados no contrato de sociedade e nos estatutos (se existirem).
- As principais formalidades legais a cumprir para a dissolução de uma entidade não insolvente (ou seja sem necessidade de recorrer a um processo de insolvência) são:
- Obtenção de uma Certidão do Registo Comercial com todas as inscrições em vigor;
- Deliberação da assembleia-geral de sócios (ou accionistas, etc.) convocada para o efeito e elaboração da respectiva acta;
- Finalização do vínculo laboral entre a entidade e os seus trabalhadores (por acordo e/ou despedimento com indemnização e/ou outro processo legalmente aceite);
- Notificação à Segurança Social do fim do vínculo laboral com os trabalhadores e pagamento de eventuais dívidas para com esta entidade;
- Pagamento de todas as dívidas para com terceiros;
- É recomendável mas não estritamente necessário que seja efectuado o recebimento das dívidas de terceiros ou, se isto não for viável, a venda "a dinheiro" destes créditos;
- Aprovação das contas da entidade em assembleia-geral de sócios (ou accionistas, etc.) convocada para o efeito e elaboração da respectiva acta;
- Aprovação da partilha dos bens líquidos da entidade em assembleia-geral de sócios (ou accionistas, etc.) convocada para o efeito e elaboração da respectiva acta (nota: a decisão de aprovação de contas e a partilha podem ocorrer na mesma assembleia-geral desde que estes dois pontos constem da ordem de trabalhos);
- No caso de haver imóveis a partilhar são necessários alguns documentos relativos a estes;
- Realização de escritura pública (no notário), a qual pode ser dispensada se a acta da assembleiageral de dissolução for lavrada por notário ou pelo secretário da organização;
- Comunicação à Segurança Social da dissolução da entidade;
- Requisição de dissolução junto do Registo Comercial em que a entidade se encontra registada;
- Entrega da Declaração de Cessação de Actividade nas Finanças, com pagamento dos impostos eventualmente por pagar, com descrição dos bens líquidos e indicação dos futuros proprietários.

7. Definições e Conceitos

A compreensão de assuntos relacionados com o funcionamento, a criação e a gestão de entidade empresariais exige o conhecimento de um conjunto de conceitos e de definições. Apresentam-se a seguir (por ordem alfabética) apenas alguns dos considerados mais importantes.

- Bem Objecto e/ou direito e/ou conhecimento e/ou trabalho e/ou produzido e que pode ser alvo de transacções comerciais ou ser utilizado para uso interno.
- Bens de capital Bens (máquinas, edifícios, etc.) que podem ser utilizados um grande número de vezes na produção de outros bens e/ou de serviços.
- Bens e serviços comercializáveis Bens e serviços passíveis de serem vendidos ou trocados por outros.
- Bens e serviços não comercializáveis Bens e serviços que só podem ser vendidos a preços reduzidos ou se destinam a ser distribuídos gratuitamente.
- Capital social (subscrito) Capital (sob a forma de dinheiro ou outra equivalente) que os Sócios (ou os accionistas) se comprometeram a entregar à entidade acrescido dos aumentos de Capital a partir de outras Contas de Capital próprio.

Cada Sócio (ou accionista) é proprietário de uma percentagem da entidade proporcional ao Capital social que subscreveu (ou seja, que se comprometeu entregar à entidade no contrato de sociedade).

• Capital (social) realizado – A parte do Capital social que foi efectivamente entregue pelos Sócios (ou accionistas) à entidade e os aumentos de Capital social a partir de outras Contas da entidade.

Só pode ser diferida a efectivação (a realização ou entrega) de metade do Capital social subscrito. Para além disto, o quantitativo global dos pagamentos em dinheiro juntamente com a soma dos valores nominais das entradas em espécie tem de perfazer o capital Social mínimo fixado por lei.

Para cada tipo de entidade existe um período máximo para a realização integral do Capital social. No caso das Sociedades por quotas este prazo é de cinco anos a contar a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

- Contrato de sociedade Contrato de criação de uma entidade em que duas ou mais pessoas (ou organizações) se obrigam a contribuir com bens e/ou serviços para o exercício comum de certas actividades económicas, as quais não são de mera fruição, a fim de repartirem os lucros resultantes.
- Contribuição de capital Subscrição de Capital social por parte dos sócios, em que se comprometem no Contrato de sociedade à sua realização em forma de dinheiro e/ou bens.
- Contribuição de industria Subscrição no Contrato de sociedade por Sócios na qual se comprometem a contribuir com o seu trabalho, com os seus conhecimentos profissionais e/ou técnicos.
- Custo Consumo de recursos com a produção e/ou compra e/ou prestação de serviços. Um custo pressupõe uma diminuição do activo ou um aumento do passivo.
- Despesa Criação de uma obrigação de pagar decorrente de um fluxo real de factores de produção (uma compra, p. ex.) ou a um acontecimento não desejado (uma perda). Ocorre normalmente quando nos é passada uma factura e não coincide necessariamente com um pagamento.

- Empresa mãe Entidade que detém uma ou mais subsidiárias, as quais controla (ou influencia de modo significativo).
- Entidade Organização com objectivos e estrutura definidos e legalmente constituída.
- Entidade associada Outra entidade sobre a qual esta entidade tem influência significativa e que não é nem uma subsidiária nem um interesse num empreendimento conjunto.
- Entidade subsidiária Entidade que é controlada por outra a qual é designada por empresa mãe.
- Firma Nome pelo qual é conhecida uma entidade.
- Ganho Criação de um benefício ou de um direito a receber decorrente de um acontecimento. Ocorre quando fica garantido o direito e pode não coincidir com o respectivo recebimento. Um ganho pressupõe um aumento do activo ou uma diminuição do passivo.
- Gasto sacrifício total ou parcial de um recurso no decurso de uma actividade económica. Pode ser um custo (um consumo de um recurso no decurso da actividade da entidade) ou uma perda (resultante de um acontecimento fortuito, normalmente não intencional).
- Grupo empresarial (ou económico ou concentração de actividades empresariais sob controlo comum) Junção de entidades em que as actividades empresariais de todas e de cada uma delas obedecem a uma estratégia comum, podendo ser controladas apenas por uma entidade ou por representantes de todas elas, sendo que o controlo não é transitório.

Um grupo empresarial pode ser constituído por uma empresa mãe e uma ou várias subsidiárias ou por um conjunto de entidades associadas.

- Indústria transformadora Todas as actividades económicas destinadas à produção de bens de consumo e/ou de bens intermédios e/ou de investimentos.
- Obrigação legal Obrigatoriedade de efectuar um pagamento ou de executar determinados procedimentos ou de prestar determinados serviços derivada: (i) de um contrato (por meio de termos explícitos ou implícitos); ou (ii) da legislação; ou (iii) de outro instrumento legal.
- Pagamento Fluxo monetário que corresponde a um gasto já incorrido, eliminando a obrigação criada por esse mesmo gasto.
- Participação no capital Participação no capital social de uma entidade, passando a ser proprietário (ou dono) de parte ou da totalidade dessa entidade.
- Processo industrial Processo de transformação (físico, químico, manual, etc.) utilizado na fabricação de novos produtos (bens de consumo e/ou bens intermédios e/ou investimentos) e/ou na prestação de serviços.
- Produção Actividade que tem como resultado um produto, sendo sinónimo de fabricação, processamento, transformação, etc.
- Produto Bem com realidade física (bem tangível ou corpóreo).
- Produto acabado Produto sem necessidade de mais processamento (pronto para ser transaccionado).
- Produto secundário Produto resultante da produção de outros bens e que pode ser alvo de transacções comerciais ou ser utilizado para uso interno.

- Produto semi-acabado Produto que sofreu um processamento e necessita de novo processamento para posterior utilização (p. ex. moldes em bruto fabricados ainda sem acabamento).
- Transformação Processo que modifica a natureza e/ou a composição e/ou forma das matériasprimas e/ou dos produtos semi-acabados, a fim de se obterem produtos acabados ou semi-acabados.
- Recebimento Fluxo monetário que corresponde a uma receita já garantida, eliminando a obrigação de terceiros criada por essa mesma receita.
- Receita Criação de um direito a um influxo bruto de benefícios económicos decorrente do curso das actividades ordinárias da entidade durante o período (um rédito) ou a um acontecimento (um ganho). Ocorre quando é aceite pelos outros uma factura passada pela entidade (ou seja quando é reconhecido o rédito) ou quando fica garantido o direito ao ganho e não tem necessariamente de coincidir com o respectivo recebimento.
- Reciclagem Utilização no processo produtivo de desperdícios e/ou de detritos como matériaprima (ou como componentes) para o fabrico de novos produtos.
- Recuperação Triagem de resíduos (com ou sem tratamento prévio) com objectivo da sua reciclagem, reemprego ou reutilização.
- Rendimento Criação de um bem ou de um recurso com valor económico. Pode ser um proveito (produção de um recurso com a produção ou a prestação de serviços) ou um ganho (resultante de um acontecimento fortuito, normalmente não intencional). Rendimento é diferente de receita e diferente de recebimento, pois refere-se a um benefício obtido e não à sua venda ou remuneração.
- Resultado económico ilíquido (ou bruto ou contabilístico) Somatório dos Rendimentos *menos* o somatório dos Gastos de uma entidade durante um período e antes da dedução do gasto de impostos. Também conhecido por "Resultado antes de impostos", "Resultado ilíquido", "Resultado bruto", "Lucro antes de impostos", "Lucro ilíquido" "Lucro bruto" e por "Lucro contabilístico".
- Resultado económico líquido (ou Lucro líquido ou Resultado líquido) Somatório dos Rendimentos *menos* o somatório dos Gastos de uma entidade durante um período e após a dedução do gasto de impostos.
- Resultado tributável (ou Lucro tributável) Resultado (ou lucro) de um período determinado de acordo com as regras estabelecidas pelas autoridades fiscais, sobre o qual são pagos impostos sobre o rendimento (IRC + Derrama). Somatório dos Rendimentos *menos* o somatório dos Gastos *mais* o somatório dos Gastos não aceites como Custos ou como Perdas para efeitos fiscais.
- Reutilização Utilização (com ou sem tratamento prévio) de um produto (p. ex. embalagens) por mais do que uma vez.
- Responsabilidade ilimitada (limitada) Em caso de incumprimento por parte da entidade das suas obrigações (pagamento de dívidas, etc.) essa responsabilidade passa para os proprietários (ou sócios ou accionista). Se a responsabilidade for ilimitada, os proprietários passam a ser responsáveis pela totalidade das obrigações da empresa. Se a responsabilidade for limitada, os proprietários passam a ser responsáveis pelas obrigações da empresa mas apenas até um determinado valor.
- Responsabilidade solidária As obrigações em dívida podem ser exigidas a qualquer um dos proprietários independentemente da sua quota-parte na entidade.

Os sócios que satisfaçam obrigações da sociedade para além da parte que lhes compete têm direito de regresso contra os restantes sócios, ou seja o direito de exigir destes o pagamento da parte que lhes cabe nas referidas obrigações.

- Responsabilidade não solidária Cada proprietário responde individualmente pelas suas responsabilidades e pelas obrigações da entidade que lhe sejam legalmente atribuíveis.
- Responsabilidade subsidiária Responsabilidade em segundo plano, ou seja as obrigações em dívida só podem ser exigidas aos proprietários na falta ou na insuficiência do património da sociedade.
- Serviço Resultado não material de uma actividade económica para satisfação de necessidades específicas.
- Sociedade Entidade empresarial que, composta por um ou mais sócios, tem um património autónomo para o exercício de actividades económicas que não são de mera fruição, a fim de, em regra, obter lucros e atribuí-los ao sócio ou sócios.
- Técnico oficial de contas (TOC) Técnico acreditado pelas finanças para a ser responsável pela execução da contabilidade geral das organizações (sejam elas entidades empresariais ou não).
- Valor acrescentado bruto (*VAB*) Diferença entre o total de rendimentos (brutos) e os gastos suportados na obtenção dos mesmos (gastos em matérias-primas e em outros consumos necessários ao processo produtivo).
- Volume de negócios (VN) Soma dos rendimentos obtidos com as Vendas (de mercadorias, produtos acabados, etc.) e com as Prestações de serviços.

8. Bibliografia

- ANJE Associação Nacional de Jovens Empresários (2011), Academia dos empreendedores, http://www.anje.pt/academia/default.asp?id=1&mnu=1.
- António de Sousa (1994), Introdução à gestão uma abordagem sistémica, Editorial Verbo, Lisboa. ISBN: 972-22-1302-4.
- António Borges, Azevedo Rodrigues & José Morgado (2004), Contabilidade e finanças para a gestão, 2ª edição, Áreas Editora, Lisboa. ISBN: 972-8472-70-6.
- AT Autoridade Tributária e Aduaneira (2012), Códigos tributários (IRS, IRC, IVA, IMI, IMT, IS, EBF, etc.), http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/.
- Código das Sociedades Comerciais, actualizado (2010), Decreto-Lei 262/1986 de 2 de Setembro com as alterações introduzidas pela legislação entretanto publicada. Diário da República.
- Código Cooperativo actualizado (2006), Lei 51/1996 de 7de Setembro com as alterações introduzidas pela legislação entretanto publicada. Diário da República.
- Constituição das sociedades por quotas e das sociedades unipessoais por quotas (2011), Decreto-Lei 33/2011 de 7 de Março, Diário da República, 1.ª série, N.º 46, 7 de Março de 2011.
- Empresa na hora (2012), Ministério da Justiça, http://www.empresanahora.mj.pt/.
- Horácio Costa (2010), Criação & gestão de micro-empresas e pequenos negócios, Manual prático Lidel, 9ª edição, Lidel edições técnicas, Lisboa. ISBN: 978-972-757-677-7.

- IAPMEI Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação (2011), Temas A-Z, http://www.iapmei.pt/iapmei-art-01.php.
- INE (2007), Classificação Portuguesa de Actividades Económicas Revisão 3, Decreto-Lei 381/2007 de 14 de Novembro, Diário da República, 1.ª série, N.º 219, 14 de Novembro de 2007.
- Portal da empresa (2011), AMA IP, http://www.portaldaempresa.pt/cve/pt/.
- PwC Infor-fisco Portugal (2014), http://www.pwc.pt/pt/pwcinforfisco/index.jhtml.
- Registo Nacional de Pessoas Colectivas (2011), http://www.irn.mj.pt/sections/empresas/.
- Sebastião Teixeira (1998), Gestão das organizações, McGraw-Hill, Lisboa. ISBN: 972-773-001-9.
- Tabela de actividades do Artigo 151° do CIRS (2004), Portaria 1011/2001 de 21 de Agosto (Diário da República, I Série B, Nº 193, 2001) e Portaria 256/2004 de 9 de Março (Diário da República, I Série B, Nº 58, 2004).
- Regime Jurídico das Sociedades Anónimas Europeias (2005), Decreto-Lei 2/2005 de 4 de Janeiro, Diário da República, Série I-A, 4 de Janeiro de 2005.
- Sector empresarial do estado e empresas públicas, versão actualizada (2010), Decreto-Lei 558/1999 de 17 de Dezembro com as alterações do Decreto-Lei 300/2007 de 23 de Agosto e da Lei 64-A/2008 de 31 de Dezembro, Diário da República.

 « »	
 « »	